

**EDITAL 023/2026**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 026/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026**

**TIPO:**

**MENOR VALOR GLOBAL**, como referência os valores unitários e totais que permanecerão em sigilo até a data do pregão eletrônico, exceto para os órgãos de controle. (ANEXO I)

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do 08/07/2026.**
- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 08/07/2026.**
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:00 horas do dia 13/07/2026.**
- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:01 horas do dia 13/07/2026.**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 horas do dia 13/07/2026.**

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL:

TELEFONE: (38) 3821-1138 ramal 2019 OU PELO EMAIL: [licitacao@hrjanauba.com.br](mailto:licitacao@hrjanauba.com.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

O LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DURANTE A FASE DE LANCES, QUER SEJA POR LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, MENSAGENS DE WHATSAPP, EMAIL OU QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENCAMINHADO A PREGOEIRA, SERÁ SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADA POR INFRINGIR A LEI.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação.

**EDITAL 023/2026**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 026/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2026**

Torna-se público que a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, CNPJ 14.706.049/0001-79, isento de inscrição estadual, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela Portaria nº 005/2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 120 de 20 de Dezembro de 2023, Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será por menor valor global, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) até à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
  - 2.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 2.6.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 2.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 2.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 2.6.11 sociedades cooperativas;
  - 2.6.12 pessoas jurídicas reunidas em consórcio visto que os itens são de comuns execução.
  - 2.6.13 pessoas físicas, visto a natureza do objeto.
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4. e 2.6.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4. e 2.6.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

3.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

3.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **Erro!** **Fonte de referência não encontrada.** e 8.11.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

- 4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5., 4.6. e 4.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global, considerando sempre o menor valor por item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (*hum centavo*).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
  - 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 6.22.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.22.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
- 6.22.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.
- 6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.23.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.23.2 empresas brasileiras;
- 6.23.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.23.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.25.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
- 6.25.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.25.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.25.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.25.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 conter vícios insanáveis;

7.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.11.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.11.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.11.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.13.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.13.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.13.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

- 7.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia que devesse ser apresentada para autenticação .
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. A habilitação será verificada por meio de consulta dos sites oficiais, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto,.

8.12. A verificação da exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas para:

8.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **Erro!**

**Fonte de referência não encontrada..**

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DO TERMO DE CONTRATO**

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

9.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

9.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico .

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
  - 11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
    - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

- 11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 11.1.6 fraudar a licitação;
  - 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
  - 11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1 advertência;
  - 11.2.2 multa;
  - 11.2.3 impedimento de licitar e contratar e
  - 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais

ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

13.10. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

13.11. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjunta quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

13.12. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

13.13. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão de Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

13.14. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desta licitação.

13.15. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação.

13.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

13.17. A Diretora compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

13.18. A anulação do Pregão induz à do contrato.

13.19. Conforme dispõe o decreto municipal nº 085, de 22 de setembro de 2023, o pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do poder público municipal, disciplinando procedimentos para a aplicação do art. 158, Inciso I, Da Constituição Federal De 1988 (imposto de renda retido na fonte por órgãos da administração municipal direta, suas autarquias e fundações municipais), MUNICIPAL N° 085, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, do qual ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto Municipal. (Vide decreto)

13.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.20.1 Anexo I - Documentos de Habilitação

13.20.2 Anexo II - Termo de Referência;

13.20.2.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

13.20.3 Anexo III - Modelo de proposta;



**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA**

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138

[www.hrjanauba.com.br](http://www.hrjanauba.com.br)

- 13.20.4 Anexo IV - Declaração Unificada;
- 13.20.5 Anexo V - Minuta de Termo de Contrato.

Janaúba-MG., 16 de Junho de 2026.

---

Elaine Cristina Caires Oliveira Leão  
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Janaúba

## ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### EDITAL 023/2026 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 026/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

#### Exigências de habilitação

#### 1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

##### 1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- 1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- 1.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- 1.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### 1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- 1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 1.2.2. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- 1.2.3. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- 1.2.4. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- 1.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- 1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

1.3.1. Certidão negativa de pedido de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

1.4.1. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

1.4.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

1.5. **OUTROS DOCUMENTOS:**

1.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

1.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

1.5.3. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

1.5.4. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

**Disposições gerais sobre habilitação**

1.6. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.7. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 1.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

### EDITAL 023/2026 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 026/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

#### TERMO REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para serviços de consultoria e assessoria de segurança e medicina do trabalho da Fundação Hospitalar De Janaúba/MG, conforme condições e exigências estabelecidas nestes termos:

SERVIÇO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÁX. FUNC.	UNIDADE	QUANT. MÁX. TOTAL ANO (500 X 12)
1	SERVIÇO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.	500	SV	6000

1.2. O valor mensal será pago por funcionário (valor pode variar de mês a mês) e deverá incluir todos esses serviços sempre que necessário.

1.3. Detalhamento dos serviços inclusos:

SERVIÇOS
Elaboração e implementação dos programas de prevenção
PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário
PGR – Programa de Gerenciamento de Risco
PCMSO – Programa Médico de Controle de Saúde Ocupacional-XML
LTCAT – Laudo Técnico das Condições de Trabalho-XML
PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde
LTIP – Laudo Insalubridade e Periculosidade
Esocial
S-2220 – Monitoramento de Saúde do Trabalhador – Serão informados neste evento os exames médicos, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) referentes à monitoramento da saúde do trabalhador bem como os demais exames complementares solicitados a critério médico.
S-2210 – Comunicação de Acidente do Trabalho – Evento a ser utilizado para comunicar acidente de trabalho pelo declarante, ainda que não haja afastamento do trabalhador de suas atividades laborais.
S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos – Evento é utilizado para registrar as condições ambientais de trabalho pelo declarante, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos.
Visitas técnicas mensais
Capacitação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes –CIPA; Assessorar a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho –SIPAT
Elaboração do plano de emergência contra incêndio; Treinamento de brigada de incêndio
Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processos (NR 13);
Avaliação Ambientais

OS – Ordens de Serviços
AET – Análise Ergonômica do Trabalho
PPRA/PGR com Enfoque Biológico
Validação de Atestados
Entrega dos documentos obrigatórios PCMSO,PGR,PGRSS,LTCAT,PPRA sendo impresso (impressão colorida) e encadernados
Treinamentos Obrigatórios para Todos conforme NR's
Avaliação de Riscos Psicossociais
Realização de exames de admissão, periódicos, demissão e retorno ao trabalho. Exames: Hemograma, hepatite B, hepatite C, beta HCH, audiometria, espirometria, urina,contagem de reticulócitos, avaliação psicológica, glicemia, eletrocardiograma, eletroencefalograma, dinamometria, teste de romberg, micológico de unha, parasitológico de fezes

- 1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar
- 1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Formalização do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundação Hospitalar do Município de Janaúba/MG., foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.932, de 03 de novembro de 2011, tendo seu Estatuto aprovado por meio do Decreto nº 121, de 03 de novembro de 2011, constituindo-se como fundação pública de direito público municipal, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e jurídica, com a finalidade de executar ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., desempenha atividades essenciais e contínuas relacionadas à prestação de serviços públicos de saúde, possuindo ambiente hospitalar de elevada complexidade operacional, no qual os colaboradores permanecem diariamente expostos a diversos riscos ocupacionais, especialmente riscos biológicos, químicos, físicos, ergonômicos e psicossociais. Nesse contexto, a segurança e a saúde no ambiente de trabalho constituem elementos indispensáveis para garantia da integridade física e mental dos trabalhadores, continuidade das atividades assistenciais, melhoria das condições laborais e qualidade dos serviços prestados à população.

A obrigatoriedade de adoção de medidas de Segurança e Medicina do Trabalho encontra fundamento na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, especialmente em seu art. 157, bem como nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-4, que dispõe sobre os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT. Além disso, a contratação visa assegurar o atendimento às exigências previstas na Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, nas Instruções Normativas PRES/INSS, nas obrigações relacionadas ao eSocial e na legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional vigente.

Fundação Hospitalar de Janaúba/MG conta com aproximadamente 500 colaboradores, distribuídos entre profissionais da área assistencial, administrativa, operacional e de apoio, abrangendo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, laboratoristas, recepcionistas, serviços gerais, equipe administrativa e demais profissionais vinculados à operacionalização dos serviços hospitalares. Além do elevado quantitativo funcional atualmente existente, a instituição encontra-se em processo contínuo de expansão dos serviços hospitalares, incluindo ampliação de leitos de UTI, expansão da emergência hospitalar e fortalecimento de outras clínicas e setores assistenciais, circunstância que demanda aumento gradual do quadro funcional e maior necessidade de acompanhamento técnico especializado em Segurança e Medicina do Trabalho.

A elevada quantidade de colaboradores, associada à complexidade operacional do ambiente hospitalar, exige monitoramento permanente das condições de saúde ocupacional, gerenciamento contínuo dos riscos ambientais e implementação constante de medidas preventivas voltadas à proteção dos trabalhadores, especialmente em razão da exposição diária a agentes potencialmente nocivos e das peculiaridades inerentes às atividades hospitalares.

Nesse cenário, a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho mostra-se indispensável para garantir atendimento adequado às exigências legais, implementação e atualização contínua dos programas obrigatórios de saúde ocupacional, realização de exames periódicos, emissão de laudos técnicos, monitoramento dos riscos ocupacionais e acompanhamento especializado dos aproximadamente 500 colaboradores da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se indispensável para implementação, execução, monitoramento e atualização contínua dos programas legais obrigatórios de Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo PGR, PCMSO, LTCAT, PPP, PGRSS, Laudos de Insalubridade e Periculosidade, AET, avaliações ambientais, exames ocupacionais, treinamentos obrigatórios, gestão dos eventos SST do eSocial, emissão de ASOs e acompanhamento técnico especializado contínuo.

A contratação também possui como finalidade prevenir acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, reduzir índices de afastamentos laborais, mitigar riscos administrativos, trabalhistas e previdenciários, promover a saúde física e mental dos trabalhadores, melhorar as condições de trabalho e fortalecer a política institucional de segurança ocupacional da Fundação Hospitalar.

Ressalta-se que o não atendimento das obrigações relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho poderá acarretar autuações administrativas, multas, interdições, responsabilizações trabalhistas e previdenciárias, além de comprometer diretamente a segurança dos trabalhadores e a qualidade dos serviços hospitalares prestados à população.

Além do atendimento às exigências legais, a contratação contribuirá para redução dos custos decorrentes de acidentes de trabalho, afastamentos previdenciários, processos judiciais e passivos trabalhistas, bem como para aumento da produtividade, melhoria do ambiente laboral e fortalecimento da eficiência operacional da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho mostra-se necessária, essencial e diretamente vinculada à continuidade das atividades institucionais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, garantindo

conformidade legal, proteção dos trabalhadores, segurança operacional e melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de consultoria, assessoria, implantação, gerenciamento, monitoramento e execução das atividades relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, contemplando todos os programas, laudos, exames, treinamentos e obrigações legais exigidas pela legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional vigente.

A contratação visa atender de forma integrada e contínua as demandas decorrentes da elevada complexidade operacional do ambiente hospitalar, considerando a exposição permanente dos trabalhadores a riscos biológicos, químicos, físicos, ergonômicos e psicossociais, bem como o aumento progressivo do quadro funcional em razão da expansão das atividades da Fundação Hospitalar.

A solução deverá abranger todas as etapas do ciclo de vida dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo:

- I – levantamento técnico das condições ambientais e ocupacionais da Fundação Hospitalar;
- II – identificação, análise, avaliação e gerenciamento contínuo dos riscos ocupacionais;
- III – elaboração, implantação, atualização e monitoramento permanente dos programas legais obrigatórios;
- IV – realização de exames ocupacionais admissionais, periódicos, demissionais e de retorno ao trabalho;
- V – emissão de laudos técnicos, relatórios, ASOs e documentos previdenciários e trabalhistas;
- VI – gestão e envio dos eventos obrigatórios de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial;
- VII – realização de visitas técnicas periódicas e acompanhamento contínuo das condições de trabalho;
- VIII – execução de treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras;
- IX – assessoramento técnico permanente à Administração quanto às obrigações legais relacionadas à saúde e segurança ocupacional;
- X – implementação de medidas preventivas destinadas à redução de acidentes de trabalho, afastamentos previdenciários e doenças ocupacionais.

A solução contempla, dentre outros serviços especializados: elaboração e implementação do PGR, PCMSO, LTCAT, PPP, PGRSS, LTIP, avaliações ergonômicas, avaliações ambientais, gestão do eSocial SST, treinamentos obrigatórios, capacitação da CIPA, SIPAT, brigada de incêndio, elaboração de plano de emergência, emissão de ASOs, validação de atestados e realização de exames laboratoriais e complementares.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, preventiva e corretiva, mediante atendimento presencial e suporte técnico especializado, garantindo acompanhamento permanente das condições de saúde e segurança dos aproximadamente 500 colaboradores da Fundação Hospitalar, incluindo futuros profissionais decorrentes da expansão da unidade hospitalar.

Considerando a natureza continuada dos serviços e a necessidade permanente de atendimento às exigências legais relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho, a solução adotada deverá assegurar:

- I – conformidade integral com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- II – atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente NR-4, NR-7, NR-9, NR-15, NR-17, NR-23 e NR-32;
- III – atendimento às exigências do eSocial;
- IV – cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- V – monitoramento contínuo da saúde ocupacional dos trabalhadores;
- VI – prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;
- VII – melhoria das condições de trabalho e da qualidade do ambiente laboral;
- VIII – redução de passivos administrativos, trabalhistas e previdenciários.

A solução também deverá contemplar a entrega dos documentos obrigatórios devidamente atualizados, impressos, encadernados e em meio digital, bem como disponibilização de suporte técnico contínuo para atendimento das demandas da Administração.

A contratação mostra-se tecnicamente adequada diante da complexidade do ambiente hospitalar, da necessidade de monitoramento permanente dos riscos ocupacionais e da obrigatoriedade legal de manutenção contínua dos programas de saúde e segurança do trabalho, constituindo medida indispensável para proteção da integridade física e mental dos trabalhadores, continuidade das atividades assistenciais e melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1 Sustentabilidade**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente aplicáveis ao objeto, deverão ser observados, no que couber, os princípios e diretrizes previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como demais normas relacionadas à saúde, segurança ocupacional e proteção do meio ambiente de trabalho, visando à promoção de condições laborais seguras, redução de riscos ocupacionais e melhoria contínua do ambiente institucional.

### **4.2 Requisitos Técnicos e Operacionais**

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a execução dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, contemplando suporte contínuo à Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

4.2.1 A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e legalmente habilitada para execução dos serviços, incluindo, quando aplicável:

- a) médico do trabalho;
- b) engenheiro de segurança do trabalho;
- c) técnico em segurança do trabalho;
- d) profissionais legalmente habilitados para realização de exames, laudos, avaliações ambientais e treinamentos ocupacionais.

4.2.2 A contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho em instituições hospitalares ou estabelecimentos de saúde de média e alta complexidade.

4.2.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- a) Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- b) Lei nº 14.133/2021;
- c) Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) Normas Regulamentadoras – NRs;
- e) exigências do eSocial;
- f) normas previdenciárias aplicáveis;
- g) demais legislações correlatas.

4.2.4 A solução deverá contemplar, no mínimo:

- a) elaboração, implantação e atualização do PGR;
- b) elaboração e gestão do PCMSO;
- c) emissão de LTCAT, PPP, LTIP, PGRSS e AET;
- d) avaliações ambientais e ergonômicas;
- e) emissão de ASOs;
- f) realização de exames ocupacionais;
- g) gestão dos eventos SST do eSocial;
- h) treinamentos obrigatórios das Normas Regulamentadoras;
- i) capacitação da CIPA;
- j) SIPAT;
- k) brigada de incêndio e plano de emergência;
- l) visitas técnicas periódicas;
- m) suporte técnico especializado e assessoria contínua.

### **4.3 Qualidade e Continuidade dos Serviços**

4.3.1 Os serviços deverão ser executados de forma contínua, preventiva e corretiva, garantindo acompanhamento permanente das condições de saúde e segurança dos trabalhadores da Fundação Hospitalar.

4.3.2 A contratada deverá assegurar atualização permanente dos programas legais obrigatórios, observando alterações normativas e exigências dos órgãos fiscalizadores competentes.

4.3.3 Os documentos técnicos, laudos, programas e relatórios deverão ser elaborados em conformidade com os padrões técnicos e legais exigidos pelos órgãos competentes.

4.3.4 Todos os serviços deverão observar critérios de qualidade, segurança técnica, rastreabilidade, confiabilidade e conformidade legal.

4.3.5 A contratada deverá disponibilizar suporte técnico contínuo para atendimento das demandas administrativas e operacionais da Fundação Hospitalar.

#### **4.4 Exames Ocupacionais**

4.4.1 A contratada deverá realizar os exames ocupacionais obrigatórios, incluindo:

- a) admissionais;
- b) periódicos;
- c) demissionais;
- d) retorno ao trabalho;
- e) mudança de função, quando aplicável.

4.4.2 Quando necessário, deverão ser realizados exames complementares compatíveis com os riscos ocupacionais identificados nos ambientes hospitalares.

#### **4.5 eSocial e Obrigações Previdenciárias**

4.5.1 A contratada deverá realizar a gestão e envio dos eventos obrigatórios relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho junto ao eSocial, especialmente:

- a) S-2210;
- b) S-2220;
- c) S-2240.

4.5.2 A contratada deverá garantir compatibilidade das informações prestadas com os sistemas oficiais e legislação previdenciária vigente.

#### **4.6 Treinamentos e Capacitações**

4.6.1 A contratada deverá realizar treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras aplicáveis ao ambiente hospitalar.

4.6.2 Os treinamentos deverão contemplar emissão de certificados, listas de presença e registros documentais.

4.6.3 A contratada deverá promover capacitações relacionadas à prevenção de acidentes, biossegurança, ergonomia e segurança ocupacional.

#### **4.7 Entrega de Documentos e Relatórios**

4.7.1 Todos os programas, laudos, relatórios, certificados e documentos técnicos deverão ser entregues em meio físico e digital.

4.7.2 Os documentos deverão estar devidamente assinados pelos profissionais responsáveis, acompanhados das respectivas ARTs, RRTs ou registros profissionais, quando exigidos.

4.7.3 A contratada deverá manter arquivamento organizado e rastreável das informações relacionadas à execução contratual.

#### **4.8 Requisitos Administrativos**

4.8.1 A contratada deverá garantir atendimento técnico especializado durante toda a vigência contratual.

4.8.2 A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma definido pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., e mediante demandas administrativas da instituição.

4.8.3 A contratada deverá observar sigilo, confidencialidade e proteção das informações médicas, ocupacionais e administrativas dos colaboradores da Fundação Hospitalar.

4.8.4 A contratada deverá responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e administrativos decorrentes da execução contratual.

4.8.5 Os serviços deverão ser executados observando os princípios da eficiência, continuidade, prevenção, segurança ocupacional e proteção à saúde do trabalhador.

#### **Indicação de marcas ou modelos**

4.9. Não se aplica.

#### **Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.10. Não se aplica.

#### **Subcontratação**

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de bens de entregas continuadas e de forma parcelada.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega**

5.1. Os serviços deverão ser executados imediatamente após a ordem de serviço, conforme a quantidade de funcionários indicados em cada mês.

5.2. A execução do contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria em segurança e medicina do trabalho da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG deverá seguir um modelo que assegure a eficácia e o cumprimento das obrigações estabelecidas, com foco na qualidade dos serviços, nos prazos acordados e na conformidade com as normas legais.

5.3. Os serviços deverão ser executados de forma presencial com, pelo menos, 01 visita mensal, com visitas periódicas da equipe técnica da empresa contratada à Fundação Hospitalar de Janaúba/MG. As atividades de consultoria poderão ser realizadas também remotamente, quando necessário. Para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços, a empresa contratada deverá manter uma equipe técnica qualificada, composta por profissionais com experiência nas áreas de segurança e saúde ocupacional, tais como engenheiros de segurança, médicos do trabalho, técnicos de segurança e enfermeiros especializados.

## **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

5.4. A consultoria deverá orientar e fornecer soluções estratégicas para a melhoria contínua das condições de trabalho, mitigando riscos ocupacionais e promovendo a saúde e segurança dos trabalhadores. Identificação e avaliação dos riscos presentes nos diversos ambientes de trabalho da Fundação (hospitais, clínicas, áreas administrativas, entre outros). Elaboração de laudos técnicos de segurança e saúde ocupacional, com base nas condições físicas, químicas e biológicas do ambiente de trabalho.

5.5. Assessoria no Cumprimento de Normas Regulamentadoras (NRs): Garantir a conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, como a NR-4 (SESMT), NR-7 (PCMSO), NR-9 (PPRA), NR-13 (Caldeiras e Vasos de Pressão), entre outras, para evitar autuações ou multas.

5.6. Consultoria no eSocial: Orientação sobre o preenchimento e envio de informações ao eSocial, incluindo os eventos S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador), S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho) e S-2240 (Condições Ambientais de Trabalho).

5.7. Assessoria na Elaboração de Laudos Técnicos: LTCAT (Laudo Técnico das Condições de Trabalho): Avaliação das condições ambientais e elaboração de laudos sobre insalubridade, periculosidade e exposição a agentes nocivos. LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade): Elaboração de laudos específicos para identificar as condições de insalubridade e periculosidade nos ambientes de trabalho.

5.8. Análise de Acidentes e Incidentes de Trabalho: Investigação e análise de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, com elaboração de relatórios de causas e recomendações de melhorias. Desenvolvimento de estratégias para evitar recorrência de acidentes e melhorar as práticas de segurança no trabalho.

5.9. A assessoria visa fornecer suporte contínuo e orientação prática para a implementação das soluções de segurança e saúde do trabalho, promovendo a adaptação de procedimentos, treinamentos e a melhoria constante.

### **Treinamentos e Capacitação:**

5.10. Treinamento para a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes): Capacitação da comissão para que ela exerça suas funções de forma eficiente, incluindo a promoção de campanhas educativas e prevenção de acidentes.

5.11. Treinamento para a SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho): Assessoria na organização e execução da SIPAT, com foco na conscientização sobre a segurança no trabalho.

5.12. Treinamento sobre Segurança Contra Incêndio e Primeiros Socorros: Capacitação para brigada de incêndio e realização de simulações de evacuação e controle de incêndios.

5.13. Treinamento em NR-13 (Segurança na Operação de Caldeiras e Vasos de Pressão): Capacitação sobre segurança nas instalações de caldeiras, vasos de pressão e sistemas de aquecimento, quando aplicável.

5.14. Implantação de Programas de Segurança e Saúde Ocupacional:  mplementação do PCMSO (Programa Médico de Controle de Saúde Ocupacional) e acompanhamento dos exames médicos dos funcionários, como exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais. PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais): Implementação de medidas preventivas para controlar

riscos ambientais, com acompanhamento contínuo. Elaboração e monitoramento de Laudos Técnicos, como o LTCAT (Laudo Técnico das Condições de Trabalho) e LTIP, para garantir o cumprimento das exigências legais e garantir a saúde do trabalhador.

5.15. A empresa deverá Assessorar e orientar tecnicamente ao CONTRATANTE quanto às legislações referentes à Segurança e Saúde no Trabalho.

5.16. Elaborar documentos obrigatórios por Lei, bem como o planejamento das ações a serem desenvolvidas no período de vigência do contrato, contendo metas, prioridades, cronograma de ação, forma de registro e de divulgação.

5.17. Coordenar a execução das ações estabelecidas no planejamento aprovado a fim de cumprir as NRs contempladas no contrato.

5.18. Emitir relatórios mensais, semestrais e anuais apresentando as ações implementadas e resultados alcançados no período. Nos mesmos deverão conter, no mínimo, tipo e quantidade de exames realizados, índice de absenteísmo, quantidade de atestados apresentados, quantidade de dias não trabalhados. Outros indicadores que possam contribuir para análise gerencial poderão ser acrescentados.

5.19. Assistência técnica, com elaboração de laudo técnico por Engenheiro de Segurança do Trabalho, em ocorrências de acidente do trabalho, incluindo a análise para a emissão do CAT. – Comunicado de Acidente do Trabalho.

#### **Elaboração e Implementação dos Programas de Prevenção:**

5.20. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário: Elaboração e atualização do PPP de todos os trabalhadores da instituição, conforme as exigências da legislação previdenciária.

5.21. PGR – Programa de Gerenciamento de Risco: Desenvolvimento e implementação do PGR, abordando os riscos existentes nos ambientes de trabalho e propondo medidas preventivas.

5.22. PCMSO – Programa Médico de Controle de Saúde Ocupacional: Criação e implementação do PCMSO para monitorar e controlar a saúde dos trabalhadores, com a realização de exames médicos periódicos.

5.23. LTCAT – Laudo Técnico das Condições de Trabalho: Elaboração do LTCAT para caracterização e análise das condições ambientais e suas implicações para a saúde ocupacional.

5.24. LTIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade: Elaboração de laudos técnicos para definir as condições de insalubridade e periculosidade nas atividades da instituição.

#### **Implantação e Comunicação no eSocial:**

5.25. S-2220 – Monitoramento de Saúde do Trabalhador: Envio de informações relacionadas ao monitoramento da saúde do trabalhador, incluindo os exames médicos realizados e o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

5.26. S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho: Comunicação dos acidentes de trabalho, mesmo sem afastamento, conforme previsto no eSocial.

5.27. S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho: Registro das condições ambientais de trabalho, indicando agentes nocivos e suas implicações.

#### **Visitas Técnicas e Capacitação:**

5.28. Realização de visitas técnicas mensais de no mínimo 01x por mês, e no máximo 02x ao mês, para monitoramento contínuo das condições de segurança e saúde no ambiente de trabalho.

5.29. Capacitação da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), incluindo a assessoria para a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT).

5.30. Elaboração do plano de emergência contra incêndio e treinamento da brigada de incêndio.

5.31. Treinamento de segurança na operação de unidades de processos (NR-13), voltado para segurança nas instalações e operação de caldeiras, vasos de pressão e sistemas de aquecimento.

#### **Exames Médicos:**

5.32. Realização de exames médicos de admissão, periódicos, demissão e retorno ao trabalho, conforme exigido pela legislação trabalhista e do trabalho, incluindo os seguintes tipos de exames:

- 5.32.1. Hemograma
- 5.32.2. Hepatite B e C
- 5.32.3. Beta HCG
- 5.32.4. Audiometria
- 5.32.5. Espirometria
- 5.32.6. Urinálise
- 5.32.7. Contagem de reticulócitos
- 5.32.8. Avaliação psicológica
- 5.32.9. Glicemia
- 5.32.10. Eletrocardiograma
- 5.32.11. Eletroencefalograma
- 5.32.12. Dinamometria
- 5.32.13. Teste de Romberg
- 5.32.14. Micológico de unha
- 5.32.15. Parasitológico de fezes

#### **Avaliação Ambiental:**

5.33. Realização de avaliações ambientais nos locais de trabalho para identificar fatores de risco e propor soluções para mitigação de riscos físicos, químicos e biológicos.

#### **Diagnóstico e Planejamento Inicial**

- 5.34. A empresa devera realizar o Levantamento das condições de segurança e saúde no trabalho e elaboração do plano de ação.
- 5.35. Realização de auditoria nos ambientes de trabalho para identificar riscos ocupacionais.
- 5.36. Coleta de informações sobre a saúde dos trabalhadores e a adequação dos programas existentes.
- 5.37. Elaboração do cronograma de atividades para implementação dos programas de prevenção e segurança.
- 5.38. Entregar Relatório inicial de diagnóstico, plano de ação detalhado e cronograma de execução.

### **Elaboração e Implementação dos Programas de Prevenção**

- 5.39. Criação e implementação dos programas de segurança e saúde no trabalho, incluindo o PPP, PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP e outros laudos técnicos.
- 5.40. Realização de auditoria nos ambientes de trabalho para identificar riscos ocupacionais.
- 5.41. Coleta de informações sobre a saúde dos trabalhadores e a adequação dos programas existentes.
- 5.42. Elaboração do cronograma de atividades para implementação dos programas de prevenção e segurança.
- 5.43. Entregar Relatório inicial de diagnóstico, plano de ação detalhado e cronograma de execução.
- 5.44. Elaboração e Implementação dos Programas de Prevenção:
- 5.45. Criação e implementação dos programas de segurança e saúde no trabalho, incluindo o PPP, PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP e outros laudos técnicos.
- 5.46. Desenvolvimento e implementação do PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP e PPP.
- 5.47. Implementação de medidas preventivas, como adequação dos ambientes de trabalho.
- 5.48. Envio dos laudos e programas para o eSocial (S-2220, S-2210, S-2240).
- 5.49. Entregar Documentos e laudos elaborados e entregues, incluindo os laudos de insalubridade, periculosidade e as condições ambientais de trabalho.

### **Treinamentos e Capacitação:**

- 5.50. Capacitar os colaboradores e membros da CIPA, realizar a SIPAT, treinamento de brigada de incêndio, e treinamentos técnicos sobre segurança no trabalho.
- 5.51. Realização de treinamentos periódicos para todos os colaboradores (CIPA, SIPAT, segurança no trabalho, NR-13, etc.).
- 5.52. Treinamento e certificação da brigada de incêndio e elaboração do plano de emergência.
- 5.53. Entregar Relatórios de capacitação com lista de presença, materiais de apoio e resultados de avaliação dos participantes.
- 5.54. Monitoramento e Acompanhamento:

- 5.55. Acompanhar a implementação contínua das ações de segurança e saúde, realizar visitas técnicas mensais e fazer ajustes conforme necessário.
- 5.56. Visitas mensais aos locais de trabalho para monitoramento e acompanhamento das condições de segurança.
- 5.57. Acompanhamento dos exames médicos e monitoramento da saúde do trabalhador.
- 5.58. Ajustes nas medidas de segurança conforme os resultados dos exames, das auditorias e das visitas.
- 5.59. Entregar Relatórios mensais com as análises das condições de trabalho e recomendações de melhorias.
- 5.60. Os serviços serão prestados na Fundação Hospitalar de Janauba-MG., localizado na sede Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065 .
- 5.61. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) indicados pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

### **Fiscalização Técnica**

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

- 6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

- 6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao

seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Multa:

7.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

7.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.3.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.3.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

7.3.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.3.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 08% (oito por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.12. Na aplicação das sanções serão considerados

a- a natureza e a gravidade da infração cometida;

b- as peculiaridades do caso concreto;

- c- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d-os danos que dela provierem para o Contratante;e
- e- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas

7.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

## 8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTOS E DE PAGAMENTO

### Recebimento

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

- 8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.11.2. o prazo de validade;
  - 8.11.3. a data da emissão;
  - 8.11.4. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 8.11.5. o período respectivo de execução do contrato;
  - 8.11.6. o valor a pagar; e
  - 8.11.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.15. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

#### **Forma de pagamento**

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

8.24. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, com adoção do **CRITÉRIO DE JULGAMENTO por MENOR VALOR GLOBAL**, sob a forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **Forma de fornecimento**

9.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e mensal, conforme o quantitativo de colaboradores da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG e a demanda administrativa existente, visando atender às necessidades permanentes relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo realização de exames ocupacionais, emissão de documentos técnicos, gestão dos programas obrigatórios, envio de eventos ao eSocial, treinamentos e demais serviços correlatos previstos neste Termo de Referência.

### **Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 9.20. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **Qualificação Técnica**

- 9.21. Atestado (s)/ certidão (ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.
- 9.22. O (s) atestado (s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, por se tratar de procedimento licitatório na modalidade pregão, no qual o sigilo do orçamento estimado constitui medida legítima para preservação da competitividade do certame.
- 10.2. Assim, a adoção do sigilo do valor estimado visa evitar comportamento oportunista, alinhamento de preços e conluio, contribuindo para o aumento da competitividade, para a obtenção de preços mais

vantajosos e para a proteção do interesse público, sem prejuízo da transparência, uma vez que o valor será disponibilizado integralmente após a fase de julgamento.

10.3. Ressalta-se que a estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado idônea, observando metodologia adequada, fontes válidas e critérios objetivos, permanecendo devidamente registrada e acessível aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

10.4. A adoção do sigilo orçamentário encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e vantajosidade, harmonizando-se com o dever de transparência e controle da Administração Pública

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1.10.302.11.2143.3390390. FONTE: 1500001002. FICHA: 1386.

14.1.1.10.302.11.2143.3390390. FONTE: 1600000000. FICHA: 1387.

14.1.1.10.302.11.2143.3390390. FONTE: 1621000000. FICHA: 1388.

Janaúba-MG., 22 de Junho de 2026.

---

Francine Vitória Silva Santos  
Tec. Segurança do Trabalho

**ESTUDO TECNICO PRELIMINAR**

**DADOS DO RESPONSÁVEL**

<b>Nome:</b> Francine Vitória Silva Santos		<b>CPF:</b> [REDACTED]
<b>Telefone:</b> (38)3821-1138, ramal 2023	<b>Celular:</b> (38)99271-8291	<b>E-mail:</b> segurancadotrabalho@hrjanauba.com.br
<b>Unidade:</b> Fundação Hospitalar de Janaúba		

**INFORMAÇÕES GERAIS**

<b>ORGÃO GERENCIADOR:</b> Fundação Hospitalar de Janaúba	
<b>Objeto:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.	
<b>Sistema de Registro de Preço:</b> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	<b>Vistoria / Amostra:</b> Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa <input type="checkbox"/> Não se aplica <input type="checkbox"/>
<b>Adjudicação:</b> <input type="checkbox"/> Item <input type="checkbox"/> Lote ou Item <input checked="" type="checkbox"/> Global	<b>Representatividade da demanda:</b> <input type="checkbox"/> Investimento <input checked="" type="checkbox"/> Custeio <input type="checkbox"/> Custeio (nova contratação)
<b>Dotação Orçamentária:</b> 14.1.1.10.302.11.2143.3390390. FONTE: 1500001002. FICHA: 1386. 14.1.1.10.302.11.2143.3390390. FONTE: 1600000000. FICHA: 1387. 14.1.1.10.302.11.2143.3390390. FONTE: 1621000000. FICHA: 1388.	

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho para a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

A contratação mostra-se necessária para garantir o adequado atendimento às exigências legais, trabalhistas, previdenciárias e ocupacionais aplicáveis aos estabelecimentos de saúde, especialmente em razão da complexidade do ambiente hospitalar e da exposição contínua dos trabalhadores a riscos biológicos, químicos, físicos, ergonômicos e psicossociais.

A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG possui quadro funcional composto por profissionais das áreas assistenciais, administrativas e operacionais, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, laboratoristas, recepcionistas, equipe de limpeza e demais colaboradores diretamente envolvidos na prestação dos serviços de saúde à população.

Nesse contexto, a contratação visa assegurar a implementação, execução, monitoramento e atualização dos programas obrigatórios de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a realização de exames ocupacionais, emissão de laudos técnicos, gestão das obrigações relacionadas ao eSocial, treinamentos obrigatórios e demais medidas voltadas à proteção da saúde e segurança dos trabalhadores.

Além disso, a solução busca promover melhores condições de trabalho, prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, redução de afastamentos previdenciários, mitigação de passivos trabalhistas e fortalecimento da segurança institucional da Fundação Hospitalar.

Dessa forma, o presente ETP busca demonstrar a necessidade da contratação, a viabilidade da solução proposta e sua adequação às necessidades operacionais e legais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e proteção à saúde do trabalhador.

## 2. REFERÊNCIA LEGAL

Aplicam-se à contratação proposta, os seguintes marcos normativos:

- 2.1. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 2.2. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, especialmente art. 157 e demais dispositivos relacionados à saúde e segurança do trabalhador;
- 2.3. Lei Federal nº 6.514/1977, que altera o Capítulo V da CLT relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 2.4. Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova as Normas Regulamentadoras – NRs;
- 2.5. Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades hospitalares e serviços de saúde, especialmente:
  - a) NR-1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
  - b) NR-4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT;
  - c) NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
  - d) NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

- e) NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- f) NR-9 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais;
- g) NR-15 – Atividades e Operações Insalubres;
- h) NR-16 – Atividades e Operações Perigosas;
- i) NR-17 – Ergonomia;
- j) NR-23 – Proteção Contra Incêndios;
- k) NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

2.6. Normas relacionadas ao eSocial e às obrigações previdenciárias de Saúde e Segurança do Trabalho – SST;

2.7. Instruções Normativas do INSS aplicáveis à emissão de LTCAT, PPP e demais documentos previdenciários;

2.8. Demais normas técnicas, sanitárias, previdenciárias e trabalhistas aplicáveis à execução dos serviços objeto da contratação.

### 3. OBJETO:

3.1. Contratação de empresa para serviços de consultoria e assessoria de segurança e medicina do trabalho da Fundação Hospitalar De Janaúba/MG., conforme descrição e quantidades a seguir:

SERVIÇO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÁX. FUNC.	UNIDADE	QUANT. MÁX. TOTAL ANO (500 X 12)
1	SERVIÇO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.	500	SV	6000

4.1. O valor mensal será pago por funcionário (valor pode variar de mês a mês) e deverá incluir todos esses serviços sempre que necessário.

4.2. Detalhamento dos serviços inclusos:

SERVIÇOS
Elaboração e implementação dos programas de prevenção
PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário
PGR – Programa de Gerenciamento de Risco
PCMSO – Programa Médico de Controle de Saúde Ocupacional-XML
LTCAT – Laudo Técnico das Condições de Trabalho-XML
PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde
LTIP – Laudo Insalubridade e Periculosidade
Esocial
S-2220 – Monitoramento de Saúde do Trabalhador – Serão informados neste evento os exames médicos, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) referentes à monitoramento da saúde do trabalhador bem como os demais exames complementares solicitados a critério médico.
S-2210 – Comunicação de Acidente do Trabalho – Evento a ser utilizado para comunicar acidente de trabalho

<p>pelo declarante, ainda que não haja afastamento do trabalhador de suas atividades laborais.</p> <p>S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos – Evento é utilizado para registrar as condições ambientais de trabalho pelo declarante, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos.</p> <p>Visitas técnicas mensais</p> <p>Capacitação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes –CIPA; Assessorar a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho –SIPAT</p> <p>Elaboração do plano de emergência contra incêndio; Treinamento de brigada de incêndio</p> <p>Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processos (NR 13);</p> <p>Avaliação Ambientais</p> <p>OS – Ordens de Serviços</p> <p>AET – Análise Ergonômica do Trabalho</p> <p>PPRA/PGR com Enfoque Biológico</p> <p>Validação de Atestados</p> <p>Entrega dos documentos obrigatórios PCMSO,PGR,PGRSS,LTCAT,PPRA sendo impresso (impressão colorida) e encadernados</p> <p>Treinamentos Obrigatórios para Todos conforme NR's</p> <p>Avaliação de Riscos Psicossociais</p> <p>Realização de exames de admissão, periódicos, demissão e retorno ao trabalho.</p> <p>Exames: Hemograma, hepatite B, hepatite C, beta HCH, audiometria, espirometria, urina,contagem de reticulócitos, avaliação psicológica, glicemia, eletrocardiograma, eletroencefalograma, dinamometria, teste de romberg, micológico de unha, parasitológico de fezes</p>
---

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., foi instituída pela Lei Municipal nº 1.932, de 03 de novembro de 2011, e teve seu Estatuto aprovado por meio do Decreto nº 121, da mesma data, sendo reconhecida como entidade de direito público privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e jurídica. Sua sede encontra-se na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, no município de Janaúba/MG, configurando-se como unidade hospitalar de utilidade pública, isenta de tributação municipal e detentora das prerrogativas atribuídas às entidades congêneres.

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG quanto à implementação, gerenciamento, execução e monitoramento das ações relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho, visando garantir conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e ocupacional vigente, bem como assegurar condições adequadas de saúde e segurança aos trabalhadores da instituição.

O problema administrativo identificado decorre da necessidade permanente de controle dos riscos ocupacionais existentes no ambiente hospitalar, considerando que a Fundação Hospitalar desenvolve atividades assistenciais de média e alta complexidade, envolvendo exposição contínua dos trabalhadores a riscos biológicos, químicos, físicos, ergonômicos e psicossociais inerentes aos serviços de saúde.

Atualmente, a ausência de estrutura técnica especializada própria suficiente para atendimento integral das exigências relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho poderá comprometer:

I – o cumprimento das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

- II – a regular execução das obrigações relacionadas ao eSocial SST;
- III – a atualização dos programas obrigatórios de saúde e segurança ocupacional;
- IV – a realização periódica de exames ocupacionais;
- V – o adequado gerenciamento dos riscos ambientais e ocupacionais;
- VI – a prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
- VII – a segurança jurídica e administrativa da Fundação Hospitalar.

Os principais atores envolvidos e interessados na solução da demanda são:

- I – a Administração da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG;
- II – os servidores e colaboradores vinculados à instituição;
- III – os profissionais das áreas assistenciais, administrativas e operacionais;
- IV – os órgãos fiscalizadores trabalhistas, previdenciários e sanitários;
- V – os usuários dos serviços públicos de saúde prestados pela Fundação Hospitalar.

Sob a perspectiva institucional, a contratação busca assegurar a continuidade regular das atividades hospitalares e reduzir riscos administrativos, trabalhistas e previdenciários decorrentes do descumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

Sob a perspectiva dos trabalhadores, a solução visa proporcionar ambiente laboral mais seguro, monitoramento contínuo da saúde ocupacional, prevenção de agravos à saúde e melhoria das condições de trabalho.

Já sob a ótica do interesse público, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade, eficiência e segurança dos serviços públicos de saúde prestados à população, uma vez que a adequada gestão da saúde ocupacional dos trabalhadores impacta diretamente na qualidade, regularidade e segurança da assistência hospitalar.

A contratação também se fundamenta na necessidade de atendimento às obrigações legais previstas:

- I – na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- II – na Lei nº 6.514/1977;
- III – na Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IV – nas Normas Regulamentadoras – NRs;
- V – nas Instruções Normativas Previdenciárias;

VI – nas exigências relacionadas ao eSocial;

VII – na Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução pretendida compreende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho, abrangendo, dentre outros:

I – elaboração e atualização do PGR, PCMSO, LTCAT, PPP, LTIP, AET e demais programas obrigatórios;

II – realização de exames ocupacionais admissionais, periódicos, demissionais e de retorno ao trabalho;

III – gestão e envio dos eventos SST ao eSocial;

IV – avaliações ambientais e ergonômicas;

V – treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras;

VI – assessoramento técnico contínuo à Administração;

VII – acompanhamento preventivo das condições de saúde e segurança dos trabalhadores.

Com a implementação da solução, pretende-se alcançar os seguintes resultados e benefícios:

I – redução de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

II – melhoria das condições de saúde e segurança dos trabalhadores;

III – mitigação de passivos trabalhistas, previdenciários e administrativos;

IV – atendimento integral às exigências legais e normativas;

V – fortalecimento da segurança institucional;

VI – melhoria do ambiente laboral;

VII – redução de afastamentos ocupacionais;

VIII – aumento da eficiência operacional da Fundação Hospitalar;

IX – garantia da continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

Além disso, a contratação encontra alinhamento com as atividades-fim da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, considerando que a adequada gestão da saúde ocupacional dos trabalhadores constitui medida indispensável à manutenção regular, segura e eficiente das atividades assistenciais desenvolvidas pela instituição.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se necessária, adequada e proporcional às necessidades administrativas da Fundação Hospitalar, revelando-se medida indispensável para proteção da saúde dos trabalhadores, atendimento das exigências legais e continuidade dos serviços públicos de saúde.

## **5. REQUISITOS DA SOLUÇÃO**

A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho, devendo atender integralmente às necessidades operacionais, técnicas, legais e administrativas da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, disponibilizando profissionais legalmente habilitados, qualificados e com experiência na área de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente em ambientes hospitalares e unidades de saúde de média e alta complexidade.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a Lei nº 6.514/1977, a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, as Normas Regulamentadoras – NRs, as normas previdenciárias, as exigências do eSocial SST e demais normas aplicáveis à saúde e segurança ocupacional.

A solução deverá contemplar, no mínimo, a elaboração, implantação, atualização e monitoramento dos programas obrigatórios relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo:

- I – Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- II – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- III – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- IV – Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;
- V – Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LTIP;
- VI – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS;
- VII – Análise Ergonômica do Trabalho – AET;
- VIII – PPRA/PGR com enfoque biológico.

A contratação também deverá contemplar a realização de exames ocupacionais admissionais, periódicos, demissionais e de retorno ao trabalho, além da emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs e demais documentos técnicos exigidos pela legislação.

A solução deverá abranger ainda a realização de avaliações ambientais, avaliações ergonômicas, avaliações de riscos psicossociais, validação de atestados médicos, emissão de ordens de serviço e acompanhamento contínuo das condições ambientais e ocupacionais dos trabalhadores.

A contratada será responsável pela gestão e envio dos eventos obrigatórios relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial, especialmente:

- I – S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho;
- II – S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
- III – S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos.

A solução deverá incluir suporte técnico especializado contínuo, visitas técnicas periódicas, treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras, capacitação da CIPA, assessoramento da SIPAT, elaboração de plano de emergência contra incêndio e treinamento de brigada de incêndio.

Os documentos técnicos, programas, laudos e relatórios deverão ser entregues em meio físico e digital, devidamente assinados pelos profissionais responsáveis, incluindo impressão colorida e encadernação dos documentos obrigatórios.

A contratada deverá garantir atendimento contínuo às demandas da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, considerando o quantitativo aproximado de 500 colaboradores, podendo haver variação durante a execução contratual em razão de admissões, desligamentos e alterações no quadro funcional.

Preferencialmente, a empresa deverá possuir sede, filial, unidade de atendimento ou estrutura operacional localizada em Janaúba/MG ou região próxima, considerando a necessidade de suporte técnico presencial contínuo, realização de visitas periódicas e atendimento célere às demandas operacionais da Fundação Hospitalar.

Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, transporte, hospedagem, alimentação, treinamentos, exames, emissão de documentos, materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratual, deverão ser integralmente suportados pela contratada.

A solução deverá garantir conformidade legal, continuidade dos serviços, prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, melhoria das condições de trabalho, redução de passivos trabalhistas e previdenciários e fortalecimento da segurança institucional da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

## **5.1. Critério da aceitação da proposta**

5.1.1. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo despesas operacionais, deslocamentos, transporte, hospedagem, alimentação, materiais, equipamentos, ferramentas, emissão de documentos técnicos, realização de exames, treinamentos, mão de obra especializada, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratual.

5.1.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior, sob alegação de erro, omissão, inexequibilidade, variação de custos ou qualquer outro pretexto.

5.1.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e obrigatoriedade do cumprimento integral das disposições nele contidas, assumindo a licitante o compromisso de executar os serviços nos termos exigidos pela Administração, bem como disponibilizar todos os profissionais, materiais, equipamentos, insumos, ferramentas, sistemas, exames, documentos técnicos e demais recursos necessários à perfeita execução contratual.

5.1.4. A proposta comercial deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – valor unitário mensal por colaborador;

- II – valor mensal estimado da contratação;
- III – valor global estimado para o período de 12 (doze) meses;
- IV – descrição detalhada dos serviços ofertados;
- V – declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à execução contratual.

5.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real – R\$), admitindo-se até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula, já inclusas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, sob pena de desclassificação da proposta em caso de desconformidade.

5.1.6. Considerando a natureza contínua da contratação e a possibilidade de variação do quantitativo de colaboradores da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, o faturamento mensal ocorrerá conforme a quantidade efetiva de funcionários atendidos no respectivo período de competência.

## 6. DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE

A contratação alinha-se com o novo modelo de gestão da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., com o intuito de aumento na demanda de atendimentos a pacientes, como o aumento do número de leitos da UTI e a ampliação da emergência e outras clínicas da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., visando a excelência no atendimento e no cuidado prestado aos pacientes na Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade, neste sentido aumenta-se o numero necessário de funcionários para atendimento de toda população.

A contratação desses serviços de consultoria e assessoria em segurança e medicina do trabalho é fundamental para garantir que a expansão da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., aconteça de forma segura, eficiente e dentro dos padrões legais exigidos, assegurando a saúde e segurança dos trabalhadores e a qualidade no atendimento aos pacientes.

Conforme levantamento dos últimos meses tem-se o seguinte quadro de funcionários:

<b>RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS 2025</b>				
<b>MÊS:</b>	<b>ATIVOS</b>	<b>INATIVOS</b>	<b>AFASTADOS</b>	<b>TOTAL:</b>
JANEIRO	349	16	48	<b>413</b>
FEVEREIRO	362	6	45	<b>413</b>
MARÇO	372	18	40	<b>430</b>
ABRIL	367	5	57	<b>429</b>
MAIO	379	6	44	<b>429</b>
JUNHO	367	15	40	<b>422</b>
JULHO	364	3	53	<b>420</b>
AGOSTO	374	1	54	<b>429</b>
SETEMBRO	365	7	53	<b>425</b>
OUTUBRO	358	2	65	<b>425</b>
NOVEMBRO	378	1	50	<b>429</b>
DEZEMBRO	352	2	41	<b>395</b>

Considerando a necessidade de contratação de mais funcionários para atender a demanda de expansão do Hospital, estima-se que a contratação de cerca 30% até o decorrer do ano, considerando a saída e a contratação de novos. Este aumento no número de colaboradores exige um planejamento adequado para garantir que a saúde e a segurança dos trabalhadores sejam atendidas em conformidade com a legislação vigente. Nesse contexto, a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria em segurança e medicina do trabalho se torna essencial para garantir a proteção dos aproximadamente 430 funcionários atuais, bem como dos novos colaboradores, proporcionando um ambiente seguro e saudável à medida que o hospital amplia suas operações.

Com o aumento da demanda por atendimentos e a ampliação das unidades, há a necessidade de incrementar o número de funcionários para assegurar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados à população. Nesse contexto, a contratação de serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho é essencial para garantir que todas as condições de saúde e segurança dos aproximadamente 430 funcionários da Fundação Hospitalar sejam atendidas de forma plena e eficiente.

Cumprimento das exigências legais: Garantir que a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG atenda às Normas Regulamentadoras (NRs) de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme a Portaria nº 3.214/1978 e suas atualizações, além das exigências relacionadas ao eSocial e à legislação previdenciária e fiscal.

Gestão da saúde ocupacional: Realizar exames médicos periódicos (ASO) e avaliações de saúde para todos os colaboradores, com ênfase nas funções de risco, principalmente nas áreas de UTI, emergência e clínicas expandidas. Além disso, a empresa será responsável por elaborar e implementar programas como o PCMSO, PGR e LTCAT, garantindo a segurança e o bem-estar dos trabalhadores.

Prevenção de riscos e melhoria das condições de trabalho: Identificar e avaliar os riscos ocupacionais, principalmente nas novas unidades e setores ampliados, e implementar ações para reduzir ou eliminar riscos à saúde dos trabalhadores. A ampliação das unidades exige especial atenção ao ambiente de trabalho, a fim de garantir que o aumento da demanda não comprometa a segurança dos colaboradores.

Atendimento à ampliação de funcionários: Com o aumento do número de colaboradores devido à expansão dos serviços, a empresa contratada deverá gerenciar o aumento da demanda de exames e monitoramento de saúde ocupacional, de forma a manter a conformidade legal e garantir o bem-estar físico e mental dos funcionários em todas as áreas.

Eficiência e qualidade no atendimento: A contratação visa garantir que todos os serviços de saúde e segurança ocupacional sejam prestados de maneira eficaz e eficiente, com foco na qualidade do ambiente de trabalho e na promoção da saúde dos colaboradores, a fim de que possam oferecer um atendimento com excelência aos pacientes.

Diante das análises técnicas, operacionais, legais e administrativas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho mostra-se necessária, adequada e indispensável para atendimento das demandas da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

A necessidade da contratação decorre diretamente da complexidade das atividades desenvolvidas pela unidade hospitalar, do elevado grau de exposição ocupacional existente nos ambientes assistenciais e operacionais, bem como da necessidade permanente de cumprimento das obrigações legais relacionadas à saúde e segurança do trabalhador.

Além disso, considerando o atual processo de expansão da estrutura hospitalar, ampliação de leitos, fortalecimento das unidades assistenciais e aumento da demanda por atendimentos, estima-se crescimento aproximado de até 30% no quadro funcional ao longo da execução contratual, em razão da admissão de novos colaboradores e da rotatividade natural de pessoal.

Tal cenário amplia significativamente a necessidade de acompanhamento técnico especializado contínuo, especialmente quanto à realização de exames ocupacionais, gerenciamento de riscos ambientais, monitoramento da saúde ocupacional, treinamentos obrigatórios, elaboração e atualização dos programas legais de Segurança e Medicina do Trabalho e cumprimento das exigências relacionadas ao eSocial SST.

A contratação pretendida permitirá à Fundação Hospitalar garantir conformidade com as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, legislações previdenciárias, exigências do eSocial e demais normas aplicáveis à saúde e segurança ocupacional, reduzindo riscos administrativos, trabalhistas e previdenciários decorrentes do eventual descumprimento das obrigações legais.

A solução também contribuirá diretamente para:

- I – prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
- II – melhoria das condições de saúde e segurança dos trabalhadores;
- III – fortalecimento da política institucional de prevenção;
- IV – mitigação de passivos trabalhistas e previdenciários;
- V – redução de afastamentos ocupacionais;
- VI – melhoria do ambiente laboral;
- VII – fortalecimento da eficiência operacional da Fundação Hospitalar;
- VIII – continuidade regular e segura dos serviços públicos de saúde prestados à população.

Destaca-se ainda que a adequada gestão da saúde ocupacional dos trabalhadores possui impacto direto na qualidade da assistência hospitalar, na continuidade dos atendimentos e na segurança dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica e operacional da contratação, considerando que a solução proposta se mostra compatível com as necessidades institucionais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, prevenção, interesse público e proteção à saúde do trabalhador, previstos na legislação vigente.

## 7. LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG relacionada à gestão de Segurança e Medicina do Trabalho.

A análise das soluções considerou aspectos técnicos, operacionais, legais, econômicos e administrativos, especialmente quanto à capacidade de atendimento das exigências legais aplicáveis aos estabelecimentos de saúde, à continuidade dos serviços, à complexidade do ambiente hospitalar e à necessidade de acompanhamento especializado contínuo.

Nesse contexto, foram identificadas e avaliadas as seguintes alternativas:

**I – Execução direta pela própria Administração:** A primeira alternativa analisada consistiu na execução integral das atividades de Segurança e Medicina do Trabalho por equipe própria da Fundação Hospitalar.

Todavia, a solução mostrou-se operacionalmente inviável, considerando a inexistência de estrutura técnica especializada suficiente para atendimento integral das demandas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, especialmente quanto à necessidade de profissionais habilitados, realização de exames ocupacionais, avaliações ambientais, elaboração de laudos técnicos, gestão do eSocial SST e acompanhamento contínuo das exigências legais.

Além disso, a implementação de estrutura própria demandaria:

- a) contratação de profissionais especializados;
- b) aquisição de equipamentos e sistemas específicos;
- c) estrutura física adequada;

- d) custos administrativos permanentes;
- e) maior impacto orçamentário e operacional.

Dessa forma, a solução não se mostrou economicamente vantajosa nem operacionalmente eficiente para a realidade da Fundação Hospitalar.

**II – Contratação individualizada de serviços específicos:** Também foi analisada a possibilidade de contratação separada dos serviços relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, mediante múltiplas contratações independentes, tais como:

- a) contratação específica para exames ocupacionais;
  - b) contratação específica para elaboração de laudos e programas;
  - c) contratação específica para treinamentos;
  - d) contratação específica para gestão do eSocial SST.
- Entretanto, essa alternativa apresentou desvantagens relevantes, especialmente:
- a) fragmentação da gestão contratual;
  - b) aumento da complexidade administrativa;
  - c) dificuldade de integração das informações ocupacionais;
  - d) risco de inconsistência técnica entre programas e documentos;
  - e) aumento dos custos administrativos de fiscalização e gerenciamento;
  - f) maior risco de falhas operacionais e descumprimento de obrigações legais.

Além disso, a contratação fragmentada comprometeria a uniformidade técnica e o acompanhamento contínuo das condições de saúde e segurança dos trabalhadores.

**III – Contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho:** A terceira alternativa analisada consistiu na contratação de empresa especializada para prestação integrada dos serviços de consultoria e assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho.

Após análise técnica e operacional, esta solução mostrou-se a mais adequada e vantajosa para atendimento das necessidades da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, considerando que possibilita:

- a) atendimento integral das exigências legais e normativas;
- b) disponibilização de equipe técnica especializada e multidisciplinar;
- c) execução integrada dos programas, laudos, exames e treinamentos;
- d) gestão centralizada das informações ocupacionais;
- e) maior eficiência operacional;
- f) suporte técnico contínuo;
- g) melhor controle e rastreabilidade documental;
- h) redução de riscos trabalhistas, previdenciários e administrativos;
- i) compatibilidade com a expansão do quadro funcional da Fundação Hospitalar;
- j) maior economicidade administrativa e operacional.

A solução também se mostra mais adequada diante da complexidade do ambiente hospitalar, da necessidade permanente de monitoramento dos riscos ocupacionais e da obrigatoriedade contínua de atendimento às exigências do eSocial SST e das Normas Regulamentadoras.

### QUADRO COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES ANALISADAS

ITEM	SOLUÇÃO ANALISADA	VANTAGENS	DESVANTAGENS	VIABILIDADE
01	Execução direta pela própria Fundação Hospitalar	Maior controle interno das atividades	Necessidade de contratação de equipe técnica própria; alto custo operacional; necessidade de estrutura física, equipamentos e sistemas específicos; aumento da carga administrativa; dificuldade de atendimento integral das exigências legais	Inviável
02	Contratação fragmentada dos serviços (exames, laudos, treinamentos e eSocial separados)	Possibilidade de contratação específica por demanda	Fragmentação da gestão; dificuldade de integração das informações; aumento da fiscalização contratual; maior risco de falhas operacionais e inconsistências técnicas; aumento de custos administrativos	Parcialmente viável, porém não recomendada
03	Contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho	Atendimento integrado dos serviços; equipe multidisciplinar especializada; maior eficiência operacional; suporte técnico contínuo; gestão centralizada das informações; maior controle documental; conformidade legal; melhor custo-benefício administrativo	Dependência contratual de empresa terceirizada	Viável e recomendada

### QUADRO TÉCNICO COMPARATIVO:

CRITÉRIO ANALISADO	EXECUÇÃO DIRETA	CONTRATAÇÃO FRAGMENTADA	EMPRESA ESPECIALIZADA
Atendimento às Normas Regulamentadoras	Parcial	Parcial	Integral
Gestão integrada dos programas ocupacionais	Baixa	Baixa	Alta
Atendimento ao eSocial SST	Parcial	Parcial	Integral
Disponibilidade de equipe técnica especializada	Baixa	Média	Alta
Controle documental e rastreabilidade	Média	Baixa	Alta
Eficiência operacional	Baixa	Média	Alta
Complexidade administrativa	Alta	Alta	Baixa

CRITÉRIO ANALISADO	EXECUÇÃO DIRETA	CONTRATAÇÃO FRAGMENTADA	EMPRESA ESPECIALIZADA
Risco trabalhista/previdenciário	Alto	Médio	Baixo
Continuidade do serviço	Média	Média	Alta
Compatibilidade com expansão hospitalar	Baixa	Média	Alta
Economicidade administrativa	Baixa	Média	Alta
Viabilidade operacional	Baixa	Média	Alta

## 7.1. Conclusão

Diante das análises técnicas, operacionais, administrativas, legais e econômicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho mostra-se necessária, adequada, viável e indispensável para atendimento das demandas da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

A solução proposta apresenta compatibilidade com a complexidade operacional do ambiente hospitalar, considerando a exposição contínua dos trabalhadores a riscos biológicos, químicos, físicos, ergonômicos e psicossociais inerentes às atividades desenvolvidas nas áreas assistenciais, administrativas, operacionais e de apoio da instituição.

A análise das alternativas disponíveis demonstrou que a execução direta pela própria Administração não se mostra viável, diante da inexistência de estrutura técnica própria suficiente para atendimento integral das exigências relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como em razão dos elevados custos operacionais, administrativos e estruturais necessários para implementação e manutenção de equipe técnica especializada permanente.

Da mesma forma, a contratação fragmentada dos serviços revelou-se operacionalmente menos eficiente, considerando os riscos de descontinuidade, dificuldade de integração das informações ocupacionais, aumento da complexidade administrativa e maior possibilidade de inconsistências técnicas entre os programas, laudos, exames e obrigações legais.

Nesse contexto, a contratação integrada de empresa especializada mostrou-se a alternativa tecnicamente mais adequada e administrativamente mais eficiente, possibilitando atendimento contínuo e centralizado das demandas relacionadas à saúde e segurança ocupacional da Fundação Hospitalar.

A solução permitirá a elaboração, implantação, atualização e monitoramento dos programas legais obrigatórios, incluindo PGR, PCMSO, LTCAT, PPP, LTIP, AET e PGRSS, bem como a realização de exames ocupacionais, avaliações ambientais, treinamentos obrigatórios, gestão do eSocial SST, emissão de documentos técnicos e assessoramento especializado contínuo.

Além disso, a contratação contribuirá diretamente para:

- I – cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- II – atendimento das exigências previdenciárias e do eSocial;

- III – redução de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
- IV – mitigação de passivos trabalhistas, administrativos e previdenciários;
- V – melhoria das condições de saúde e segurança dos trabalhadores;
- VI – fortalecimento da política institucional de prevenção;
- VII – melhoria do ambiente laboral;
- VIII – redução de afastamentos ocupacionais;
- IX – fortalecimento da eficiência operacional da Fundação Hospitalar;
- X – continuidade regular e segura dos serviços públicos de saúde prestados à população.

Destaca-se ainda que a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., encontra-se em processo contínuo de expansão estrutural e assistencial, com estimativa de aumento de aproximadamente 30% do quadro funcional ao longo da execução contratual, em razão da ampliação dos serviços hospitalares, abertura de novos setores e aumento da demanda por atendimentos.

Tal cenário reforça a necessidade de acompanhamento técnico especializado contínuo, especialmente quanto à gestão dos riscos ocupacionais, realização de exames médicos ocupacionais, monitoramento da saúde dos trabalhadores e atualização permanente das obrigações legais relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho.

A contratação também se mostra alinhada aos princípios da eficiência, prevenção, continuidade do serviço público, proteção à saúde do trabalhador e interesse público, previstos na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se pela plena viabilidade técnica e operacional da contratação pretendida, considerando que a solução proposta se mostra suficiente, adequada e compatível com as necessidades institucionais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, garantindo conformidade legal, segurança ocupacional, continuidade dos serviços hospitalares e melhoria da qualidade da assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

## **MODO DE CONTRATAÇÃO**

Para atendimento da necessidade administrativa da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, foram analisadas as principais modalidades e estratégias de contratação disponíveis à Administração Pública, considerando aspectos relacionados à viabilidade técnica, operacional, econômica, administrativa e legal da futura contratação dos serviços de consultoria e assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho.

Nesse contexto, apresentam-se as seguintes alternativas:

**1. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EXISTENTE (“CARONA”)** : A adesão a atas de registro de preços vigentes foi analisada como alternativa possível para atendimento da demanda, considerando a possibilidade de aproveitamento de contratação já realizada por outro órgão ou entidade pública.

Vantagens:

- I. maior agilidade na contratação;
- II. redução do tempo necessário para realização de procedimento licitatório próprio;
- III. possibilidade de aproveitamento de preços previamente registrados;
- IV. redução de custos administrativos relacionados à condução do certame;
- V. maior previsibilidade quanto aos prazos de formalização contratual.

Desvantagens:

- I. limitação quanto às especificações técnicas previamente definidas pelo órgão gerenciador;
- II. possibilidade de incompatibilidade entre os serviços registrados e as necessidades específicas da Fundação Hospitalar;
- III. menor flexibilidade para adequação contratual;
- IV. dependência da autorização do órgão gerenciador e do fornecedor registrado;
- V. risco de inexistência de atas compatíveis com a complexidade dos serviços pretendidos.

Após análise preliminar, verificou-se que a utilização de ata existente poderá não atender integralmente às necessidades operacionais e técnicas da Fundação Hospitalar, especialmente diante da especificidade dos serviços hospitalares e da necessidade de acompanhamento contínuo e especializado.

**2. PARTICIPAÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EM FORMAÇÃO (ÓRGÃO PARTICIPANTE)** : Também foi analisada a possibilidade de participação da Fundação Hospitalar como órgão participante em futura Ata de Registro de Preços conduzida por outro órgão público.

Vantagens:

- I. compartilhamento de custos administrativos;
- II. economia de escala;
- III. participação na definição das especificações técnicas da contratação;
- IV. redução do tempo de tramitação administrativa em relação à realização de certame próprio;
- V. padronização de procedimentos administrativos.

Desvantagens:

- I. dependência do cronograma e planejamento do órgão gerenciador;
- II. necessidade de manifestação prévia de interesse;
- III. possibilidade de limitação quantitativa;
- IV. risco de incompatibilidade parcial das especificações com as necessidades específicas da Fundação Hospitalar;
- V. limitação de autonomia administrativa durante a condução do processo.

Embora a solução possa apresentar vantagens administrativas, sua viabilidade dependerá da existência de processo compatível em andamento e da adequação integral das especificações técnicas às necessidades da Fundação Hospitalar.

**3. REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PRÓPRIA PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR:** A terceira alternativa analisada consiste na realização de procedimento licitatório próprio pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, visando contratação específica e integralmente adequada às necessidades institucionais.

Vantagens:

- I. maior autonomia administrativa;
- II. definição específica dos serviços, quantitativos e condições de execução;
- III. adequação integral às necessidades operacionais da Fundação Hospitalar;
- IV. maior controle sobre requisitos técnicos e critérios de execução;
- V. melhor compatibilidade com a realidade hospitalar e expansão do quadro funcional;
- VI. possibilidade de maior controle da fiscalização contratual.

Desvantagens:

- I. maior tempo de tramitação processual;
- II. aumento da demanda administrativa interna;
- III. necessidade de condução integral das etapas da contratação;
- IV. maior complexidade procedimental.

Todavia, apesar do maior tempo administrativo necessário, a realização de licitação própria mostra-se a alternativa tecnicamente mais adequada e segura, considerando a complexidade dos serviços pretendidos, a necessidade de atendimento contínuo das obrigações legais relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho e as especificidades operacionais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

#### QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERNATIVAS DE CONTRATAÇÃO

ALTERNATIVA	VANTAGENS	DESVANTAGENS	VIABILIDADE
Adesão à Ata Existente	Maior agilidade; redução de custos administrativos; contratação mais rápida	Limitação técnica; menor flexibilidade; dependência do órgão gerenciador	Parcialmente viável
Participação em Ata em Formação	Economia de escala; participação parcial nas especificações	Dependência do cronograma do órgão gerenciador; limitação de autonomia	Parcialmente viável
Licitação Própria	Maior autonomia; adequação integral às necessidades da Fundação; maior controle técnico	Maior tempo processual; maior demanda administrativa	Viável e recomendada

## CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante das análises realizadas, conclui-se que a realização de licitação própria pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG mostra-se a alternativa tecnicamente mais adequada, operacionalmente mais segura e administrativamente mais eficiente para atendimento da necessidade da contratação, considerando as especificidades dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, a complexidade do ambiente hospitalar, a expansão do quadro funcional e a necessidade de acompanhamento contínuo das obrigações legais relacionadas à saúde e segurança ocupacional.

O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado; Dentro a região tem-se grande demandas do tipo:

- 1- <https://pncp.gov.br/app/editais/17952508000192/2026/53>
- 2- <https://pncp.gov.br/app/editais/22050561000138/2026/6>
- 3- <https://pncp.gov.br/app/editais/22050561000138/2026/6>

Empresas comuns no ramo:

- 1- <https://www.graalseg.com.br/belo-horizonte>
- 2- <https://www.inovamst.com.br/>
- 3- <https://www.ergominas.com.br/>

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a realização de licitação própria pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada, operacionalmente mais eficiente e administrativamente mais segura para contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho.

A solução mostra-se mais vantajosa considerando as especificidades do ambiente hospitalar, a necessidade contínua de atendimento das obrigações legais relacionadas à saúde e segurança ocupacional e a complexidade das atividades desenvolvidas pela Fundação Hospitalar, especialmente diante da ampliação da estrutura assistencial e do aumento estimado do quadro funcional.

A realização de procedimento licitatório próprio permitirá à Administração definir de forma precisa as especificações técnicas, quantitativos, exigências operacionais, forma de execução dos serviços e critérios de acompanhamento contratual, assegurando maior aderência da contratação às necessidades institucionais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Além disso, a solução possibilita:

- a) atendimento integral das exigências previstas nas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) melhor controle administrativo, técnico e contratual da execução dos serviços;

- c) maior segurança jurídica na contratação;
- d) compatibilidade com a realidade operacional e assistencial da Fundação Hospitalar;
- e) acompanhamento contínuo das obrigações relacionadas ao eSocial SST;
- f) gerenciamento integrado dos programas, laudos, exames ocupacionais e treinamentos obrigatórios;
- g) suporte técnico especializado contínuo;
- h) maior eficiência na prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
- i) redução de riscos trabalhistas, previdenciários e administrativos;
- j) fortalecimento da política institucional de saúde e segurança do trabalhador.

Verificou-se ainda que soluções como adesão a atas existentes ou participação em atas em formação podem apresentar limitações técnicas e operacionais, especialmente quanto à compatibilidade das especificações e à capacidade de atendimento das demandas específicas da Fundação Hospitalar, razão pela qual não se mostraram as alternativas mais adequadas ao interesse público no presente caso.

A contratação também se mostra alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público, prevenção e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, além de contribuir diretamente para melhoria das condições de trabalho, proteção da saúde dos colaboradores e fortalecimento da qualidade dos serviços hospitalares prestados à população.

Dessa forma, conclui-se favoravelmente pela realização de licitação própria para contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho, por se tratar da solução mais adequada, viável e compatível com as necessidades operacionais, administrativas e institucionais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

## **8. DO MODELO A SER ADOTADO**

Considerando as características do objeto pretendido, conclui-se que a modalidade de licitação mais adequada para a presente contratação é o Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho para a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, cujas especificações técnicas e operacionais encontram-se objetivamente definidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, possibilitando a adequada formulação de propostas pelos licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se adequada considerando que os serviços pretendidos possuem padrões usuais de mercado, especificações técnicas definidas objetivamente e ampla disponibilidade de fornecedores especializados aptos à execução contratual.

A utilização da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, justifica-se especialmente em razão de:

- a) ampla competitividade entre empresas especializadas no ramo;
- b) possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas dos serviços;
- c) maior transparência e publicidade do procedimento licitatório;
- d) ampliação da participação de fornecedores em âmbito regional e nacional;
- e) maior eficiência e celeridade processual;
- f) racionalização dos procedimentos administrativos;
- g) busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- h) utilização de sistema eletrônico que assegura maior isonomia entre os participantes.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, considerando tratar-se de contratação cujos serviços possuem especificações técnicas previamente estabelecidas no Termo de Referência, observando-se a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, operacionais e legais exigidos.

A realização de licitação própria por meio de Pregão Eletrônico também assegura maior controle administrativo sobre:

- a) execução dos serviços;
- b) cumprimento das obrigações legais relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- c) realização de exames ocupacionais;
- d) emissão de laudos e programas obrigatórios;
- e) gestão do eSocial SST;
- f) treinamentos obrigatórios;
- g) fiscalização contratual e acompanhamento técnico contínuo.

Além disso, a solução mostra-se compatível com a necessidade contínua de atendimento das demandas relacionadas à saúde e segurança ocupacional dos colaboradores da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, especialmente diante da expansão da estrutura hospitalar e do aumento estimado do quadro funcional ao longo da execução contratual.

A adoção da forma eletrônica também se encontra alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, transparência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo maior segurança jurídica, ampliação da competitividade e melhoria da gestão contratual.

Dessa forma, conclui-se que o Pregão Eletrônico representa o modelo de contratação tecnicamente mais adequado, operacionalmente mais eficiente e juridicamente mais seguro para atendimento da necessidade administrativa da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

## **8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DO OBJETO EM LOTES DIVERSOS OU LOTE ÚNICO**

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No presente caso, após análise técnica e operacional da solução pretendida, conclui-se que não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, considerando a natureza integrada, contínua e interdependente dos serviços de consultoria e assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho destinados à Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

A solução envolve a execução coordenada e contínua de múltiplos serviços tecnicamente correlacionados, incluindo:

- I – elaboração e gestão dos programas obrigatórios de Segurança e Medicina do Trabalho;
- II – realização de exames ocupacionais;
- III – emissão de laudos técnicos;
- IV – gestão e envio dos eventos do eSocial SST;
- V – avaliações ambientais e ocupacionais;
- VI – treinamentos obrigatórios;
- VII – acompanhamento técnico contínuo dos ambientes de trabalho;
- VIII – assessoramento permanente à Administração.

Os serviços possuem elevada interdependência técnica e operacional, exigindo integração contínua das informações ocupacionais, padronização metodológica, compatibilidade documental e gerenciamento centralizado das ações relacionadas à saúde e segurança dos trabalhadores.

O eventual parcelamento da solução em múltiplos contratos, lotes ou fornecedores distintos poderá comprometer:

- a) a integração das informações ocupacionais;
- b) a uniformidade técnica dos programas e laudos;
- c) a gestão centralizada das obrigações legais;
- d) a execução coordenada das ações de prevenção;

- e) o controle e rastreabilidade documental;
- f) a eficiência operacional da contratação;
- g) o cumprimento das exigências relacionadas ao eSocial SST;
- h) a responsabilização técnica pela execução dos serviços;
- i) a continuidade do acompanhamento ocupacional dos colaboradores.

Além disso, a fragmentação da contratação poderá gerar aumento da complexidade administrativa, dificuldades de fiscalização contratual, sobreposição de responsabilidades técnicas e maior risco de inconsistências entre documentos, laudos, programas e informações ocupacionais.

A adoção de lote único mostra-se necessária para assegurar:

- I – execução integrada e contínua dos serviços;
- II – centralização da responsabilidade técnica;
- III – padronização metodológica e documental;
- IV – maior eficiência operacional;
- V – melhor controle administrativo e contratual;
- VI – redução de riscos trabalhistas, previdenciários e administrativos;
- VII – maior agilidade no atendimento das demandas da Fundação Hospitalar;
- VIII – compatibilidade entre os programas, exames, laudos e obrigações legais;
- IX – melhor acompanhamento da saúde ocupacional dos trabalhadores.

Ressalta-se que a adoção de lote único não compromete a competitividade do certame, considerando a ampla disponibilidade de empresas especializadas no mercado aptas à prestação integrada dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução e a adoção de lote único representam a alternativa tecnicamente mais adequada, operacionalmente mais eficiente e administrativamente mais vantajosa para atendimento das necessidades da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9 INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA**

Com base nas análises técnicas, operacionais, administrativas e legais realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda da

Fundação Hospitalar de Janaúba/MG consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho, mediante realização de procedimento licitatório próprio na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço.

A solução indicada mostra-se a mais vantajosa para a Administração Pública por permitir atendimento integrado, contínuo e especializado das demandas relacionadas à saúde e segurança ocupacional dos colaboradores da Fundação Hospitalar, observando integralmente as exigências legais, trabalhistas, previdenciárias e ocupacionais aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.

A contratação contempla a execução de serviços técnicos especializados, incluindo elaboração, implantação, atualização e monitoramento dos programas obrigatórios de Segurança e Medicina do Trabalho, realização de exames ocupacionais, emissão de laudos técnicos, gestão dos eventos relacionados ao eSocial SST, avaliações ambientais, treinamentos obrigatórios, assessoramento técnico contínuo e acompanhamento das condições ocupacionais dos trabalhadores.

A solução mostra-se tecnicamente adequada em razão da complexidade do ambiente hospitalar, caracterizado pela exposição contínua dos trabalhadores a riscos biológicos, químicos, físicos, ergonômicos e psicossociais, exigindo acompanhamento permanente por equipe técnica especializada.

Sob o aspecto operacional, a contratação permitirá maior eficiência na gestão da saúde ocupacional dos colaboradores, promovendo integração das informações ocupacionais, centralização da responsabilidade técnica, padronização dos procedimentos e maior controle administrativo sobre os programas, laudos, exames e obrigações legais.

A solução também contribuirá diretamente para:

- I – cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- II – atendimento das exigências relacionadas ao eSocial SST;
- III – prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
- IV – melhoria das condições de saúde e segurança dos trabalhadores;
- V – redução de afastamentos laborais;
- VI – mitigação de passivos trabalhistas, previdenciários e administrativos;
- VII – fortalecimento da política institucional de prevenção;
- VIII – melhoria do ambiente laboral;
- IX – fortalecimento da eficiência operacional da Fundação Hospitalar;

X – continuidade regular e segura dos serviços públicos de saúde prestados à população.

Além disso, a contratação mostra-se compatível com o atual cenário de expansão da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, considerando o aumento da demanda assistencial e a estimativa de crescimento do quadro funcional ao longo da execução contratual, circunstâncias que ampliam a necessidade de gerenciamento contínuo das ações relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho.

A realização de licitação própria pela Fundação Hospitalar também se apresenta como a alternativa administrativamente mais adequada, por assegurar maior controle sobre:

- a) especificações técnicas dos serviços;
- b) forma de execução contratual;
- c) exigências relacionadas aos programas ocupacionais;
- d) realização dos exames médicos ocupacionais;
- e) emissão de laudos e documentos técnicos;
- f) treinamentos obrigatórios;
- g) fiscalização e acompanhamento contratual;
- h) cumprimento das obrigações legais e previdenciárias.

Adicionalmente, verificou-se ampla disponibilidade de empresas especializadas aptas à execução dos serviços pretendidos, garantindo competitividade ao certame e viabilidade da contratação.

A solução adotada também se mostra alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público, prevenção, competitividade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho representa a solução tecnicamente mais adequada, operacionalmente mais eficiente, economicamente viável e juridicamente segura para atendimento das necessidades da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, constituindo medida indispensável para proteção da saúde dos trabalhadores, fortalecimento da segurança institucional e melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

## **10 DA GARANTIA DO SERVIÇO**

10.1. A garantia dos serviços objeto da presente contratação consiste na responsabilidade da empresa contratada pela adequada execução das atividades de consultoria e assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho, assegurando conformidade técnica, legal, operacional e documental durante toda a vigência contratual, observando-se as disposições da legislação trabalhista, previdenciária, ocupacional e demais normas aplicáveis.

10.2. A contratada deverá garantir a correta elaboração, atualização, execução e acompanhamento dos programas, laudos, documentos, exames ocupacionais, treinamentos e demais serviços previstos no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados.

10.3. A contratada será responsável pela correção, substituição, complementação ou adequação de quaisquer documentos, laudos, programas, informações técnicas, eventos do eSocial, relatórios ou serviços executados em desconformidade com as exigências legais, técnicas ou contratuais, sem quaisquer ônus adicionais para a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

10.4. Constatada qualquer inconsistência, erro técnico, ausência de informações obrigatórias, inconformidade legal ou falha na execução dos serviços, a contratada deverá promover as devidas correções no prazo máximo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

10.5. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá prestar suporte técnico especializado contínuo, garantindo atendimento adequado às demandas da Fundação Hospitalar relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho.

10.6. O atendimento às solicitações técnicas da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a formalização da demanda, especialmente nos casos relacionados a:

- a) envio de informações ao eSocial;
- b) emissão de documentos ocupacionais;
- c) correções técnicas;
- d) acidentes de trabalho;
- e) fiscalizações dos órgãos competentes;
- f) demandas emergenciais relacionadas à saúde e segurança ocupacional.

10.7. A contratada deverá assegurar a atualização permanente dos programas, laudos e documentos obrigatórios, observando alterações legislativas, normativas e regulamentares aplicáveis à Segurança e Medicina do Trabalho.

10.8. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com emissão das respectivas assinaturas técnicas, registros profissionais e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

10.9. A contratada será integralmente responsável pela confiabilidade, integridade, rastreabilidade e veracidade das informações técnicas, médicas e ocupacionais produzidas durante a execução contratual.

10.10. A contratada responderá por eventuais falhas técnicas, omissões, inconsistências documentais ou descumprimento das obrigações legais relacionadas aos serviços prestados, inclusive quando tais situações puderem ocasionar:

- a) autuações administrativas;
- b) passivos trabalhistas e previdenciários;
- c) penalidades junto aos órgãos fiscalizadores;
- d) prejuízos à saúde e segurança dos trabalhadores;
- e) irregularidades perante o eSocial;
- f) comprometimento das atividades institucionais da Fundação Hospitalar.

10.11. A contratada deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento técnico e suporte operacional durante toda a vigência contratual, garantindo comunicação eficiente com os setores responsáveis da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

10.12. Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo despesas operacionais, deslocamentos, transporte, hospedagem, alimentação, materiais, equipamentos, ferramentas, emissão de documentos técnicos, realização de exames, treinamentos, mão de obra especializada, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratual correrão exclusivamente por conta da contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

## **11 NATUREZA DO OBJETO**

11.1 Trata-se de aquisição/contratação:

- (  ) Serviço Comum;
- (  ) Serviço Técnico;
- (  ) Material de consumo;
- (  ) Material Permanente;

## 12 DOS PRAZOS

12.1 A execução dos serviços objeto da presente contratação ocorrerá de forma contínua, mensal e sob demanda, durante toda a vigência contratual, visando atender às necessidades permanentes da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho.

12.2 O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento emitida pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

12.3 A contratada deverá realizar, no início da execução contratual, levantamento técnico inicial das condições ocupacionais, riscos ambientais e necessidades operacionais da Fundação Hospitalar, visando elaboração, atualização e implementação dos programas obrigatórios de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.4 Os programas, laudos, documentos técnicos e demais obrigações iniciais deverão ser apresentados nos seguintes prazos máximos, contados da emissão da Ordem de Serviço:

- a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos: até 30 (trinta) dias;
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: até 30 (trinta) dias;
- c) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho: até 45 (quarenta e cinco) dias;
- d) LTIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade: até 45 (quarenta e cinco) dias;
- e) AET – Análise Ergonômica do Trabalho, quando aplicável: até 60 (sessenta) dias;
- f) PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde: até 30 (trinta) dias.

12.5 Os exames ocupacionais admissionais, periódicos, demissionais e de retorno ao trabalho deverão ser realizados conforme demanda da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG e em conformidade com os prazos estabelecidos pela legislação trabalhista e ocupacional vigente.

12.6 A gestão e envio dos eventos obrigatórios relacionados ao eSocial SST deverão ocorrer dentro dos prazos legais previstos pela legislação aplicável, especialmente quanto aos eventos S-2210, S-2220 e S-2240.

12.7 As visitas técnicas presenciais deverão ocorrer mensalmente, ou sempre que necessário, conforme demanda da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG e complexidade das atividades desenvolvidas.

12.8 Os treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras deverão ser realizados conforme cronograma definido pela Administração e observadas as exigências legais aplicáveis a cada atividade ou setor da Fundação Hospitalar.

12.9 Os documentos técnicos, laudos, relatórios, certificados e demais registros obrigatórios deverão ser entregues em meio físico e digital, devidamente assinados pelos profissionais responsáveis, observando os prazos estabelecidos pela Administração e pela legislação vigente.

12.10 A contratada deverá prestar suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual, garantindo atendimento às solicitações da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após formalização da demanda.

12.11 Constatada qualquer inconsistência, erro técnico, ausência de informações obrigatórias ou inconformidade nos documentos, programas ou serviços executados, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais para a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

12.12 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua dos serviços e a necessidade permanente de atendimento das obrigações relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho.

12.13 Os prazos estabelecidos poderão ser excepcionalmente prorrogados, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, desde que previamente aceita pela Administração e sem prejuízo à continuidade dos serviços desenvolvidos pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

## 13 INDICADORES DE DESEMPENHO DA CONTRATAÇÃO

Os indicadores de desempenho da presente contratação têm por finalidade mensurar, acompanhar e avaliar a eficiência, a qualidade, a regularidade e a conformidade da execução dos serviços de consultoria e assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho prestados à Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

O monitoramento sistemático da execução contratual permitirá a identificação tempestiva de falhas, inconsistências técnicas, atrasos operacionais e eventuais inconformidades legais, possibilitando a adoção de medidas corretivas e preventivas voltadas à melhoria contínua dos serviços prestados.

Considerando a natureza contínua da contratação e a relevância das atividades relacionadas à saúde e segurança ocupacional no ambiente hospitalar, os indicadores de desempenho buscarão assegurar o adequado cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e ocupacionais aplicáveis à Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Para tanto, serão adotados os seguintes indicadores de desempenho:

### 13.1 Indicadores de Atendimento aos Prazos Contratuais

**Indicador:** Percentual de cumprimento dos prazos para elaboração, atualização e entrega dos programas, laudos, exames, documentos técnicos e demais obrigações previstas contratualmente.

**Meta:**  $\geq 95\%$  de cumprimento dos prazos estabelecidos.

**Finalidade:** Garantir atendimento tempestivo das obrigações legais e operacionais relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho.

### 13.2 Indicadores de Conformidade Técnica e Legal

**Indicador:** Percentual de conformidade dos programas, laudos, documentos, exames e informações ocupacionais em relação às exigências legais, normativas e técnicas aplicáveis.

**Meta:**  $\geq 98\%$  de conformidade técnica e legal.

**Finalidade:** Assegurar conformidade com as Normas Regulamentadoras, exigências previdenciárias, obrigações do eSocial SST e demais normas aplicáveis.

### 13.3 Indicadores de Atendimento ao eSocial SST

**Indicador:** Percentual de eventos do eSocial SST enviados corretamente e dentro dos prazos legais.

**Meta:**  $\geq 98\%$  de regularidade dos eventos enviados.

**Finalidade:** Garantir cumprimento das obrigações relacionadas aos eventos S-2210, S-2220 e S-2240.

### 13.4 Indicadores de Atendimento Técnico

**Indicador:** Percentual de atendimentos técnicos realizados dentro do prazo contratualmente estabelecido.

**Meta:**  $\geq 95\%$  dos atendimentos realizados no prazo máximo previsto.

**Finalidade:** Garantir suporte técnico contínuo e resposta eficiente às demandas da Fundação Hospitalar.

### 13.5 Indicadores de Realização dos Exames Ocupacionais

**Indicador:** Percentual de realização dos exames ocupacionais dentro dos prazos legais e administrativos estabelecidos.

**Meta:**  $\geq 95\%$  de realização regular dos exames.

**Finalidade:** Garantir monitoramento adequado da saúde ocupacional dos trabalhadores.

### 13.6 Indicadores de Treinamentos Obrigatórios

**Indicador:** Percentual de realização dos treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras.

**Meta:** 100% dos treinamentos obrigatórios realizados conforme cronograma estabelecido.

**Finalidade:** Garantir capacitação adequada dos trabalhadores e cumprimento das exigências legais.

### 13.7 Indicadores de Atualização dos Programas e Laudos

**Indicador:** Percentual de atualização dos programas, laudos e documentos obrigatórios dentro da periodicidade legal exigida.

**Meta:** 100% dos documentos atualizados conforme legislação vigente.

**Finalidade:** Assegurar validade técnica e jurídica das informações ocupacionais.

### 13.8 Indicadores de Não Conformidades

**Indicador:** Quantidade de inconsistências técnicas, erros documentais, falhas operacionais ou inconformidades identificadas durante a execução contratual.

**Meta:**  $\leq 2\%$  de inconformidades relevantes.

**Finalidade:** Avaliar a qualidade técnica e a confiabilidade dos serviços prestados.

### 13.9 Indicadores de Eficiência Operacional

**Indicador:** Percentual de demandas administrativas atendidas dentro dos prazos estabelecidos pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

**Meta:**  $\geq 95\%$  de atendimento eficiente das demandas.

**Finalidade:** Garantir continuidade e eficiência operacional da execução contratual.

### 13.10 Forma de Acompanhamento e Fiscalização

O acompanhamento dos indicadores será realizado pela fiscalização contratual da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, com apoio dos setores administrativos, recursos humanos, segurança do trabalho e demais áreas envolvidas, mediante:

I – conferência dos programas, laudos e documentos técnicos apresentados;

II – verificação da regularidade dos exames ocupacionais realizados;

III – acompanhamento dos eventos enviados ao eSocial SST;

IV – monitoramento dos prazos de atendimento técnico;

V – análise dos treinamentos realizados;

VI – controle das visitas técnicas mensais;

VII – emissão de relatórios de acompanhamento contratual;

VIII – registros formais de ocorrências, falhas ou inconformidades identificadas.

O desempenho insatisfatório reiterado, caracterizado pelo descumprimento dos indicadores estabelecidos, poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas no edital, contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis para resguardar o interesse público, a segurança dos trabalhadores e a continuidade das atividades da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

## 14 RISCOS DA AQUISIÇÃO

A presente contratação ainda não possui gerenciamento de riscos, entretanto, lista-se a seguir os riscos identificados na última contratação:

RISCO	PROBABILIDADE	DANO	IMPACTO
Falha na execução dos serviços contratados, ocasionando execução parcial ou inadequada das obrigações relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho	Média	Atraso na entrega de programas, laudos, exames ocupacionais, eventos do eSocial e demais obrigações contratuais	Médio
Descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais pela empresa contratada	Baixa	Inexecução parcial ou total dos serviços contratados	Médio
Recusa ou demora na correção de inconsistências técnicas, documentos, laudos ou informações ocupacionais	Média	Não correção de inconformidades identificadas pela fiscalização contratual	Médio
Atraso no envio dos eventos obrigatórios do eSocial SST	Média	Descumprimento de obrigações legais e possibilidade de penalidades administrativas e previdenciárias	Alto
Não realização dos exames ocupacionais nos prazos legais	Média	Comprometimento do controle de saúde ocupacional dos trabalhadores	Alto
Falhas na elaboração ou atualização dos programas obrigatórios (PGR, PCMSO, LTCAT, PPP, LTIP, AET)	Baixa	Riscos trabalhistas, previdenciários e autuações pelos órgãos fiscalizadores	Alto
Ausência de suporte técnico adequado durante a execução contratual	Média	Comprometimento da continuidade e eficiência dos serviços	Médio

## AÇÕES DE MITIGAÇÃO E CONTINGÊNCIA

ID	AÇÃO DE MITIGAÇÃO E CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Acompanhamento contínuo dos prazos de execução dos serviços e entregas documentais	Gestor e Fiscal do Contrato
01, 02 e 03	Previsão de sanções administrativas, multas e penalidades contratuais proporcionais às inconformidades identificadas	Equipe de Planejamento da Contratação
02	Possibilidade de rescisão contratual e convocação da licitante subsequente, nos termos da Lei nº 14.133/2021	Gestor da Contratação

ID	AÇÃO DE MITIGAÇÃO E CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
03	Não recebimento dos serviços executados em desconformidade até regular correção das inconsistências identificadas	Fiscal do Contrato
04	Monitoramento permanente dos prazos relacionados ao eSocial SST e conferência periódica dos eventos enviados	Fiscal Técnico e Setor de RH
05	Controle mensal dos exames ocupacionais e acompanhamento preventivo das demandas de saúde ocupacional	Fiscal do Contrato e Setor de Recursos Humanos
06	Conferência técnica dos programas, laudos e documentos emitidos pela contratada	Fiscal Técnico da Contratação
07	Exigência de canais permanentes de suporte técnico e definição contratual de prazo máximo para atendimento das demandas	Gestor do Contrato

A análise de riscos realizada demonstra que os riscos identificados são administráveis e passíveis de mitigação mediante adequada fiscalização contratual, acompanhamento contínuo da execução dos serviços, definição clara das responsabilidades da contratada e aplicação das medidas preventivas e corretivas previstas na legislação e nos instrumentos contratuais.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta viabilidade técnica e operacional, desde que observadas as medidas de controle, mitigação e fiscalização previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

## 15 INDIQUE OS RESULTADOS ESPERADOS COM A AQUISIÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho para a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG tem como principal resultado esperado o fortalecimento da política institucional de saúde e segurança ocupacional, garantindo melhores condições de trabalho aos colaboradores da instituição e assegurando conformidade com as exigências legais, trabalhistas, previdenciárias e ocupacionais aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.

A solução pretendida busca proporcionar acompanhamento técnico especializado contínuo das condições ambientais e ocupacionais existentes no ambiente hospitalar, especialmente considerando a complexidade das atividades desenvolvidas pela Fundação Hospitalar e a exposição permanente dos trabalhadores a riscos biológicos, físicos, químicos, ergonômicos e psicossociais.

Nesse contexto, espera-se que a contratação contribua diretamente para:

- fortalecimento da gestão de Segurança e Medicina do Trabalho da Fundação Hospitalar;
- adequação integral às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- atendimento das exigências relacionadas ao eSocial SST;
- melhoria das condições de saúde e segurança dos trabalhadores;
- redução de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

- f) fortalecimento das ações preventivas no ambiente hospitalar;
- g) melhoria do controle dos riscos ambientais e ocupacionais;
- h) ampliação da segurança institucional;
- i) melhoria da qualidade do ambiente laboral;
- j) fortalecimento da cultura organizacional de prevenção.

Sob o aspecto operacional, espera-se que a contratação proporcione maior eficiência na gestão ocupacional dos colaboradores da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, mediante:

- a) elaboração, implantação e atualização contínua dos programas obrigatórios;
- b) realização adequada dos exames ocupacionais;
- c) monitoramento permanente das condições de saúde dos trabalhadores;
- d) execução de avaliações ambientais e ergonômicas;
- e) realização de treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras;
- f) acompanhamento técnico contínuo dos ambientes laborais;
- g) emissão regular de documentos, laudos e relatórios técnicos.

A contratação também contribuirá para redução dos riscos administrativos, trabalhistas e previdenciários decorrentes do eventual descumprimento das obrigações relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente quanto:

- a) às autuações administrativas;
- b) aos passivos trabalhistas e previdenciários;
- c) às inconsistências relacionadas ao eSocial SST;
- d) aos afastamentos ocupacionais;
- e) às ocorrências de acidentes de trabalho;
- f) às inconformidades perante os órgãos fiscalizadores.

Considerando o atual cenário de expansão da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, com aumento gradual da demanda assistencial e crescimento estimado do quadro funcional, espera-se que a contratação também permita atendimento adequado das necessidades ocupacionais decorrentes da ampliação das

atividades hospitalares, assegurando suporte técnico contínuo aos atuais e futuros colaboradores da instituição.

Além disso, a contratação contribuirá diretamente para:

- a) redução de afastamentos laborais;
- b) melhoria da produtividade institucional;
- c) fortalecimento da continuidade dos serviços hospitalares;
- d) melhoria das condições de trabalho dos profissionais da saúde;
- e) maior eficiência administrativa;
- f) fortalecimento da qualidade da assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A solução também se mostra alinhada aos princípios da eficiência, prevenção, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo maior segurança jurídica, eficiência operacional e proteção à saúde dos trabalhadores.

Por outro lado, a ausência de acompanhamento técnico especializado em Segurança e Medicina do Trabalho poderá ocasionar:

- a) aumento dos riscos ocupacionais;
- b) maior incidência de acidentes de trabalho;
- c) crescimento dos afastamentos laborais;
- d) passivos trabalhistas e previdenciários;
- e) autuações administrativas;
- f) comprometimento da regularidade das obrigações legais;
- g) prejuízos à continuidade e qualidade dos serviços hospitalares.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida visa assegurar melhores condições de saúde e segurança aos trabalhadores da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, fortalecer a estrutura institucional de prevenção ocupacional e contribuir para melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

## **16 DECLARAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando os Estudos Preliminares, declaramos a viabilidade para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, uma vez que se demonstra viável econômica e tecnicamente, além de necessária e adequada ao fim que se destina.

## **17 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

17.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

## **18 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;**

A presente contratação para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho, embora possua natureza predominantemente técnica e intelectual, poderá gerar impactos ambientais relacionados à utilização de recursos materiais, emissão de documentos, deslocamentos técnicos, realização de exames ocupacionais, utilização de equipamentos eletrônicos e geração de resíduos decorrentes das atividades executadas durante a vigência contratual.

Considerando a natureza dos serviços e a necessidade de execução contínua das atividades relacionadas à saúde e segurança ocupacional da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, foram identificados os seguintes possíveis impactos ambientais:

### **18.1 Possíveis Impactos Ambientais**

- a) consumo de papel, tinta e materiais gráficos para emissão de laudos, programas, relatórios e documentos técnicos;
- b) geração de resíduos comuns e resíduos de serviços de saúde decorrentes da realização de exames ocupacionais;
- c) consumo de energia elétrica por equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- d) emissão de poluentes decorrentes dos deslocamentos da equipe técnica para realização de visitas presenciais, treinamentos e avaliações ambientais;

e) utilização de equipamentos eletrônicos e sistemas informatizados para gestão ocupacional e envio de informações ao eSocial SST;

f) descarte de materiais, componentes ou equipamentos eventualmente utilizados durante a execução contratual.

## **18.2 Medidas Mitigadoras**

Com o objetivo de minimizar os impactos ambientais decorrentes da contratação, deverão ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

### *a) Redução do consumo de papel*

Deverá ser priorizada, sempre que possível, a emissão de documentos em formato digital, reduzindo a utilização de papel, impressões desnecessárias e consumo de materiais gráficos.

### *b) Destinação ambientalmente adequada de resíduos*

Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverão receber destinação adequada, observando-se a legislação ambiental, sanitária e ocupacional vigente, especialmente quanto aos resíduos de serviços de saúde.

### *c) Uso racional de energia e recursos*

A contratada deverá adotar práticas voltadas ao uso racional de energia elétrica, água e demais recursos necessários à execução dos serviços.

### *d) Logística e deslocamentos*

A contratada deverá planejar adequadamente os deslocamentos técnicos, buscando otimizar rotas e reduzir impactos ambientais decorrentes do transporte e movimentação da equipe técnica.

### *e) Utilização de sistemas eletrônicos*

Sempre que possível, deverão ser utilizados sistemas eletrônicos e plataformas digitais para envio de documentos, informações ocupacionais e eventos relacionados ao eSocial SST, reduzindo consumo de recursos físicos.

### *f) Logística reversa*

A contratada deverá observar, quando aplicável, os princípios da logística reversa previstos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto ao descarte ambientalmente adequado de equipamentos eletrônicos, componentes e materiais utilizados na execução contratual.

### **18.3 Requisitos de Sustentabilidade**

A contratação deverá observar, sempre que possível:

- a) utilização de processos digitais para emissão e armazenamento de documentos;
- b) redução da geração de resíduos sólidos;
- c) adoção de práticas sustentáveis durante a execução contratual;
- d) utilização racional de materiais e recursos operacionais;
- e) cumprimento das normas ambientais, sanitárias e ocupacionais aplicáveis;
- f) adoção de medidas de conscientização relacionadas à saúde, segurança e sustentabilidade no ambiente de trabalho.

**18.4 Considerações Finais:** Ressalta-se que, embora a contratação possua natureza predominantemente técnica e administrativa, é dever da Administração Pública e da empresa contratada adotar medidas que promovam a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

A adoção das medidas mitigadoras e dos requisitos de sustentabilidade contribui para o uso racional dos recursos públicos, redução da geração de resíduos, fortalecimento das práticas sustentáveis e atendimento aos princípios da eficiência, desenvolvimento sustentável, responsabilidade socioambiental e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais relacionados à contratação são reduzidos, administráveis e passíveis de mitigação mediante adoção das medidas preventivas e sustentáveis previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

## **19 PRAZO DE VIGÊNCIA**

19.1. Considerando a natureza contínua dos serviços de consultoria e assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a necessidade permanente de atendimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e ocupacionais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

19.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados:

- a) a vantajosidade para a Administração;

- b) a manutenção da necessidade da contratação;
- c) a disponibilidade orçamentária;
- d) a regular execução contratual pela empresa contratada;
- e) a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

19.3. A prorrogação contratual mostra-se tecnicamente justificável em razão da natureza contínua dos serviços, considerando que as atividades relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho constituem obrigações permanentes da Administração Pública, indispensáveis à manutenção regular das atividades da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., e ao cumprimento das exigências legais aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.

19.4. A interrupção da prestação dos serviços poderá comprometer:

- a) o cumprimento das Normas Regulamentadoras;
- b) a regularidade das obrigações relacionadas ao eSocial SST;
- c) a realização dos exames ocupacionais obrigatórios;
- d) a atualização dos programas e laudos técnicos;
- e) a continuidade das ações preventivas de saúde e segurança ocupacional;
- f) a regularidade administrativa e trabalhista da Fundação Hospitalar.

19.5. Dessa forma, a definição do prazo de vigência contratual observa os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **20 CONCLUSÃO**

Diante das análises técnicas, operacionais, administrativas, econômicas e jurídicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a necessidade da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG está diretamente relacionada à garantia de condições adequadas de saúde e segurança ocupacional dos trabalhadores da instituição, bem como ao cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e normativas aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.

Restou evidenciado que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho constitui medida indispensável para assegurar a adequada gestão dos riscos ocupacionais existentes no ambiente hospitalar, especialmente diante da complexidade das atividades desenvolvidas pela Fundação Hospitalar e da exposição contínua dos trabalhadores a riscos biológicos, físicos, químicos, ergonômicos e psicossociais.

A contratação mostra-se necessária para garantir a elaboração, implantação, atualização e monitoramento dos programas obrigatórios de Segurança e Medicina do Trabalho, realização de exames ocupacionais, emissão de laudos técnicos, acompanhamento das condições ambientais e ocupacionais, envio das informações ao eSocial SST e execução das demais obrigações previstas na legislação vigente.

Sob o aspecto técnico-operacional, verificou-se que a contratação integrada de empresa especializada representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando:

- a) atendimento contínuo das demandas ocupacionais da Fundação Hospitalar;
- b) centralização da responsabilidade técnica;
- c) integração dos programas, exames, laudos e informações ocupacionais;
- d) maior eficiência operacional e administrativa;
- e) redução de riscos trabalhistas, previdenciários e administrativos;
- f) fortalecimento das ações preventivas relacionadas à saúde e segurança do trabalhador;
- g) melhoria das condições de trabalho dos colaboradores;
- h) maior controle e rastreabilidade das informações técnicas e ocupacionais.

A solução também se mostra plenamente compatível com o atual cenário de expansão da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, considerando o aumento gradual da demanda assistencial e a estimativa de crescimento do quadro funcional ao longo da execução contratual, circunstâncias que ampliam a necessidade de acompanhamento técnico especializado contínuo.

Além disso, a contratação contribuirá diretamente para:

- a) prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
- b) melhoria da qualidade do ambiente laboral;
- c) redução de afastamentos ocupacionais;
- d) fortalecimento da política institucional de prevenção;
- e) melhoria da produtividade e eficiência operacional da instituição;
- f) fortalecimento da continuidade e segurança dos serviços hospitalares prestados à população.

Adicionalmente, a contratação encontra-se alinhada às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, definição adequada da solução, busca da proposta

mais vantajosa e observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, prevenção, continuidade do serviço público e interesse público.

Ressalta-se ainda que a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG exerce relevante função regional na prestação de serviços públicos de saúde, sendo essencial assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais responsáveis pela assistência hospitalar prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, conclui-se pela plena viabilidade técnica, operacional, administrativa e jurídica da contratação pretendida, bem como pela sua necessidade e adequação ao interesse público, recomendando-se o prosseguimento do feito para formalização do competente procedimento licitatório, visando garantir a adequada gestão da saúde e segurança ocupacional dos trabalhadores da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG e o fortalecimento contínuo da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

Janaúba-MG., 24 de fevereiro de 2026.

---

Francine Vitória Silva Santos  
Tec. Segurança do Trabalho

### III – MODELO DE PROPOSTA

**EDITAL 023/2026**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 026/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2026**  
 (papel timbrado da empresa licitante)

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**

PROPOSTA COMERCIAL			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone e e-mail de contato			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF:	
Conta:	Agencia:	Banco:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

- 1- CONDIÇÕES GERAIS:** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- 2- LOCAL E PRAZO DE ENTREGA :** De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

3- Preço total da Proposta (em algarismos): R\$\_\_\_ Valor por extenso: \_\_\_\_\_

4- Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma):  
\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

#### IV– DECLARAÇÃO UNIFICADA

**EDITAL 021/2026**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**  
(papel timbrado da empresa licitante)

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº....., FONE: (0xx..... ) **DECLARAMOS** para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, que:

A- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

B- Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

C- Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem Como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

D- Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

E- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

F- Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

SIM ( ) NÃO ( ).

G- DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL



## V– MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

### EDITAL 023/2026 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 026/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE  
JANAUBA-MG, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E  
.....

A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), conforme valores unitários e totais lançados no mapa acima.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

- 9.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade dos fornecedores, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista exigidos em lei;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução;
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais reservas previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos referida na cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis futuros, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.16. Cumprir as normas de segurança do Contratante, bem como a legislação aplicável de âmbito federal, estadual e municipal;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas legais e regulamentares pertinentes, mantendo limpo e seguro o local de execução do objeto;
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que se afastem das especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.19. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a Constituição Federal e a legislação trabalhista, observando as restrições quanto à idade, condição de aprendiz e proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
  - Moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
  - O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1.10.302.11.5002.4490520 FONTE: 1500001002 FICHA 1322

14.1.1.10.302.11.5002.4490520 FONTE: 1600000000 FICHA 1323

14.1.1.10.302.11.5002.4490520 FONTE: 1621000000 FICHA 1324

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Janaúba-MG., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-